

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

PORTARIA Nº 019/CINDERONDÔNIA/2025

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e o disposto no Protocolo de Intenções,

RESOLVE

ART. 1º - Exonerar **MAICON DE SÁ SANTOS** do cargo de Chefe de Departamento.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 10 julho de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Santa Luzia do Oeste

Protocolo 42503

PORTARIA Nº 20/CINDERONDÔNIA/2025

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e o disposto no Protocolo de Intenções,

RESOLVE

ART. 1º - Nomear **MAICON DE SÁ SANTOS** no cargo de Gerente

de Compras do CINDERONDÔNIA.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 10 julho de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Santa Luzia do Oeste

Protocolo 42504

PORTARIA Nº 21/CINDERONDÔNIA/2025

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e o disposto no Protocolo de Intenções,

RESOLVE

ART. 1º - Nomear **MARCOS HENRIQUE NASCIMENTO SILVA BARBOSA** no cargo de Assessor de Assuntos Estratégicos do CINDERONDÔNIA.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, 10 julho de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Santa Luzia do Oeste

Protocolo 42505

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.812/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), Campus Colorado do Oeste, e abre Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), Campus Colorado do Oeste, com o objetivo de promover um plano sistemático e permanente de realização de castrações cirúrgicas de cães e gatos no Hospital Veterinário do IFRO - Campus Colorado do Oeste, com objetivo de controle populacional de animais domésticos, prevenção de zoonoses, educação comunitária e desenvolvimento da formação prática dos discentes. Os procedimentos serão exclusivamente de caráter eletivo, voltados à castração, não incluindo cirurgias emergenciais.

Art. 2º A parceria de que trata o Art. 1º deverá observar os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como os preceitos da Lei Municipal nº 2.631/2017, de 27 de outubro de 2017 e suas alterações, especialmente quanto à apresentação do plano de trabalho, habilitação da entidade e à prestação de contas.

Art. 3º Para execução do objeto da presente Lei, caberá ao Município:

I - A aquisição e doação de materiais de consumo necessários aos procedimentos cirúrgicos;

II - O transporte dos animais até o local das castrações.

Parágrafo único. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), Campus Colorado do Oeste, caberá a disponibilização da estrutura do Hospital Veterinário e da equipe técnica responsável pela realização dos procedimentos, conforme estabelecido em plano de trabalho conjunto.

Art. 4º Para atender os objetivos desta Lei, o Município se responsabilizará com a contrapartida financeira através da aquisição e doação dos materiais de consumo pactuados no plano de trabalho.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

- 02 - Poder Executivo
- 10 - Secretaria Municipal de Saúde
- 07.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Saúde
- 10 - Saúde
- 10.304 - Vigilância Sanitária
- 10.304.0017 - Vigilância em Saúde
- 10.304.0017.1129.0000 - Bem-Estar Animal e Saúde Pública: Controle de Natalidade
- 3.3.90.30.00 - Material de ConsumoR\$ 80.000,00

Fonte de Recursos: 0.2.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

§ 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, por superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

§ 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

§ 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 09 de julho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde.
Protocolo 42416

LEI MUNICIPAL Nº 3.806/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por anulação parcial de dotação orçamentaria, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

- 02 - Poder Executivo
- 07 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- 07.01 - Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- 20 - Agricultura
- 20.605 - Abastecimento
- 20.605.0006 - Apoio a Produção
- 20.605.0006.1061.0000 - Reforma, Ampliação e Revitalização de Prédios e Praças Públicas
- 4.4.90.51.00 - Obras e InstalaçõesR\$ 40.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação parcial de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

- 02 - Poder Executivo
- 07 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- 07.01 - Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- 20 - Agricultura
- 20.605 - Abastecimento
- 20.605.0006 - Apoio a Produção
- 20.605.0006.2028.0000 - Manutenção das Atividade da SEMAGRI e Apoio a Produção
- 3.3.90.30.00 - Material de consumo (108)R\$ 40.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 08 de julho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Sandro Malta Xavier
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Protocolo 42433

LEI MUNICIPAL N° 3.814/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da lei nº 1.947/2011 para acrescentar o artigo 45 e parágrafos que institui a gratificação por proficiência aos professores e equipe de gestores da rede educacional do município de Cerejeiras e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída a gratificação por proficiência (desempenho) aos professores e gestores (Diretor, Vice-diretor, Coordenador e Orientador) da rede municipal de educação do município de Cerejeiras que atuam no segmento do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º Fica alterada a Lei nº 1.947/211, para incluir o artigo 45 e seus parágrafos, com a seguinte redação:

Art. 45. Ao professor e gestores da rede educacional do município de Cerejeiras que atuam no segmento do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, será concedida gratificação de proficiência, a partir de avaliação externa realizada pela Secretaria Municipal de Educação no decorrer do ano letivo que ocorrerá da seguinte forma:

a) No do mês de março, será facultada a realização de avaliação externa de acordo com as habilidades e competências de cada aluno matriculados na rede Ensino Fundamental, que deverá mapear o conhecimento inicial dos estudantes para servir como parâmetro para a próxima avaliação de desempenho.

b) No do mês de julho, será realizado avaliação externa de acordo com as habilidades e competências de acordo com o que foi trabalhado no primeiro semestre, servindo como parâmetro para o planejamento do segundo semestre. Portanto, para a turma fazer jus à gratificação por proficiência, a média dos estudantes deverá apresentar evolução em relação à avaliação de março, com uma média mínima de 65 pontos para a turma.

c) No mês de dezembro a Secretaria Municipal de Educação irá realizar nova avaliação externa de acordo com as habilidades e competências trabalhadas para avaliar o desempenho geral do ano letivo. A média dos estudantes deverá evoluir em relação à avaliação de julho, com uma média mínima de 85 pontos para a turma.

Critérios para a concessão da gratificação de proficiência

§1º A avaliação de julho, a média dos estudantes deve ter evoluído em relação à avaliação de março, com a média da turma sendo, no mínimo, 65 pontos.

§2º A avaliação de dezembro, a média dos estudantes deve evoluir em relação à avaliação de julho, com a média da turma sendo, no mínimo, 85 pontos.

§3º Comprovado o avanço educacional do §1º até o mês de dezembro e do §2º de janeiro a julho do ano seguinte, o docente e a equipe gestora farão jus ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por proficiência. Será levado em consideração as novas matrículas e os alunos especiais que serão avaliados de acordo com suas competências e habilidades.

§4º A aferição da proficiência de aprendizagem será realizada 3 (três) vezes por ano, sendo que a avaliação de março serve apenas de parâmetro. Alcançado o resultado proposto no §1º e §2º desta Lei o **docente e a equipe gestora** permanecem fazendo jus a gratificação.

§5º Não havendo alcançado o resultado proposto no § 1º e §2º desta Lei no final de dezembro do ano em curso o docente perde a gratificação, podendo voltar a fazer jus a partir da avaliação e dos resultados no ano seguinte.

§6º As equipes gestoras e professores de educação física e salas do AEE serão considerados aptos a receber a gratificação de proficiência de acordo com o resultado das turmas que deverá atender os seguintes critérios de pontuação:

a) 1º Na avaliação de julho: Se 65% das turmas avaliadas da escola atingirem pelo menos 65 pontos, a equipe gestora daquela escola fará jus a Gratificação de Proficiência entre os meses de agosto a dezembro.

b) Na avaliação de dezembro: Se pelo menos 85% das turmas avaliadas da escola atingirem 85 pontos, a equipe gestora daquela escola fará jus a Gratificação de Proficiência entre os meses de janeiro a julho do ano seguinte.

§7º Comprovado o avanço educacional descrito no art. 25 desta lei a equipe gestora e professores de educação física e salas do AEE farão jus ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§8º Não havendo alcançado o resultado proposto no final de dezembro do ano em curso, o docente perde a Gratificação de Proficiência, podendo voltar a receber a partir da avaliação e dos resultados do ano seguinte.

§9º Aos docentes que não alcançaram o resultado na primeira e na segunda avaliação será oferecida formação continuada de participação obrigatória para que seja sanada as deficiências educacionais e que haja avanço no desempenho educacional e a melhora na proficiência dos estudantes.

§10º Aos professores em cedência do estado ou de outro município para o município de Cerejeiras ou ainda permutado de outros municípios em efetivo exercício de docência na rede Municipal de Cerejeiras, com ou sem ônus, farão jus a gratificação de proficiência.

§11º A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, nos meses de agosto e dezembro, a relação de professores e gestores que farão jus a gratificação de proficiência.

§12º A Gratificação de que trata os parágrafos anteriores será de caráter premial e terá periodicidade anual, podendo ser renovada a cada período letivo e inserido na LOA- Lei Orçamentária Anual.

§13 A gratificação não será efetuada de forma continuada e obrigatória no caso de diminuição dos recursos do FUNDEB, a qual será suspensa pelo período que for necessário, mediante prévio aviso e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

§14 Quanto aos professores que lecionam para mais de uma turma, a gratificação será paga apenas pela turma que obter maior desempenho, mesmo que os resultados seja alcançado de forma semelhante nas demais turmas, a gratificação não será cumulativa.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias dos recursos oriundos do FUNDEB 70%.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que as avaliações aqui referidas se iniciarão no mês de julho a dezembro do ano em exercício.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

(Assinado Digitalmente)

Protocolo 42440

LEI MUNICIPAL N° 3.813/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.947/2011 que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Sistema de Ensino do Município de Cerejeiras e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam criadas 6 vagas de funções gratificadas acrescidas à tabela do anexo IV, conforme os dados abaixo:

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE ALUNOS	VAGAS	VALOR UNITÁRIO
Diretor Escolar E.I. e E. F.	501 ACIMA	01	R\$ 1.600,00
Coordenador Pedagógico E.I e E.F.	501 ACIMA	01	R\$ 1.000,00
Orientador Educacional	501 ACIMA	01	R\$ 900,00
Secretaria Escolar	501 ACIMA	01	R\$ 700,00
Vice-diretor E.I. E.F	401 A 500	01	R\$ 1.000,00
Vice-diretor E.I. E.F	501 ACIMA	01	R\$ 1.100,00

Art. 2º Fica alterado o art. 27, inciso I, da referida lei para o acréscimo de cargos que passa a dispor o seguinte:

Art. 27. [...]

I - Os cargos de Professor, Agente de Serviço Escolar, Agente de Gestão Escolar, Técnico de Desenvolvimento Escolar, Agente Educacional, Agente Operacional II/Motorista de Veículos Pesados e Agente de Serviços/Monitor de Transporte Escolar, que não tiverem completado o período aquisitivo do direito de férias por ocasião das férias escolares, gozará de férias proporcionais ao período trabalhado;

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do art. 29 da referida lei que passa a dispor o seguinte:

"Art. 29. [...]"

Parágrafo único. Ao Profissional da Educação Básica do Sistema Municipal Ensino com o cargo de Professor, em exercício na rede municipal de ensino, por ocasião das férias de 15 (quinze) dias, será pago um adicional de 1/6 (um sexto) da remuneração correspondente ao mês da escala de férias."

Art. 4º As demais disposições da Lei Municipal nº 1.947/2011 permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito

(Assinado Digitalmente)

Luma Thais Dourado Costa

Sec. Adjunta da Secretaria Mun. de Educação

Protocolo 42441

LEI MUNICIPAL Nº 3.815/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel urbano para fins de ampliação da Creche Municipal Marilene Pereira de Souza e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o seguinte imóvel urbano, de propriedade da Sr.^a Luiza Brito Pontes Bettine, localizado no Bairro Eldorado, neste Município:

Lote urbano n. 01 da Quadra 104 do Setor "A", com área total de 4.500 m², medindo 60 metros de frente para a Rua Joaquim Cardoso dos Santos, 75 metros de frente para a Rua Bahia, e 60 metros confrontando com os lotes nº 08 e nº 09, de propriedade do Município de Cerejeiras/RO.

Art. 2º A aquisição do imóvel que trata esta Lei destina-se à ampliação da estrutura física da Creche Municipal Marilene Pereira de Souza, localizada nas proximidades, visando atender à crescente demanda por vagas na rede pública de educação infantil.

Art. 3º O valor da aquisição do imóvel será de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme pactuado com a proprietária.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada, caso necessário.

Art. 5º Eventuais débitos de IPTU e demais taxas municipais incidentes sobre o imóvel até a data da celebração da escritura pública serão assumidos pelo Município de Cerejeiras.

Art. 6º A formalização da aquisição será realizada por meio de escritura pública, com o devido registro no cartório de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo único. Os custos de escrituração, registro e tributos incidentes sobre a transação serão custeados pelo Município.

Art. 7º Caso o imóvel adquirido não seja utilizado para a finalidade pública declarada no art. 2º no prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública, deverá o Poder Executivo adotar as medidas administrativas cabíveis para a destinação adequada do bem ou, se inviável, propor a alienação mediante procedimento licitatório, com destinação dos recursos à mesma finalidade prevista nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSE DE SOUZA

Prefeito

(Assinado eletronicamente)

Maria Eunice Barbosa

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo

Protocolo 42443

DECRETO Nº 478/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), Campus Colorado do Oeste, e abre Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.812/2025, de 09 de julho de 2025.

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), Campus Colorado do Oeste, com o objetivo de promover um plano sistemático e permanente de realização de castrações cirúrgicas de cães e gatos no Hospital Veterinário do IFRO - Campus Colorado do Oeste, com objetivo de controle populacional de animais domésticos, prevenção de zoonoses, educação comunitária e desenvolvimento da formação prática dos discentes. Os procedimentos serão exclusivamente de caráter eletivo, voltados à castração, não incluindo cirurgias emergenciais.

Art. 2º A parceria de que trata o **Art. 1º** deverá observar os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como os preceitos da Lei Municipal nº 2.631/2017, de 27 de outubro de 2017 e suas alterações, especialmente quanto à apresentação do plano de trabalho, habilitação da entidade e à prestação de contas.

Art. 3º Para execução do objeto da presente Lei, caberá ao Município:

I - A aquisição e doação de materiais de consumo necessários aos procedimentos cirúrgicos;

II - O transporte dos animais até o local das castrações.

Parágrafo único. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), Campus Colorado do Oeste, caberá a disponibilização da estrutura do Hospital Veterinário e da equipe técnica responsável pela realização dos procedimentos, conforme estabelecido em plano de trabalho conjunto.

Art. 4º Para atender os objetivos desta Lei, o Município se responsabilizará com a contrapartida financeira através da aquisição e doação dos materiais de consumo pactuados no plano de trabalho.

§ 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

10 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Saúde

10 - Saúde

10.304 - Vigilância Sanitária

10.304.0017 - Vigilância em Saúde

10.304.0017.1129.0000 - Bem-Estar Animal e Saúde Pública: Controle de Natalidade

3.3.90.30.00 - Material de Consumo
.....R\$ 80.000,00

Fonte de Recursos: 0.2.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

§ 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, por superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

§ 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

§ 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 09 de julho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal
Sinelma Penha de Souza
Secretária Municipal de Saúde.
Protocolo 42417

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 09 de julho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Neurian de Sousa Piaia
Secretária Municipal de Educação.
Protocolo 42432

DECRETO N.º 480/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 1.178.000,00 (um milhão cento e setenta e oito mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.666, de 25 de novembro de 2024, no seu Art.11, inciso "III- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando que os saldos orçamentários inicialmente previstos para aquisição de material de consumo, material de expediente, móveis e manutenção da Secretaria Municipal de Educação se mostraram insuficientes diante das demandas efetivas da rede municipal de ensino, e tendo em vista que tais materiais são essenciais para a manutenção da regularidade e continuidade das atividades pedagógicas e administrativas.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 1.178.000,00 (um milhão cento e setenta e oito mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Educação
12 - Educação
12.368 - Educação Básica
12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria de Municipal de Educação
3.3.90.30.00 - Material de Consumo (171) R\$ 100.000,00
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (175) R\$ 200.000,00
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação (176) R\$ 578.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (178) R\$ 300.000,00
Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, a anulação parcial ou total de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete da Secretária Municipal de Educação
12 - Educação
12.368 - Educação Básica
12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria de Municipal de Educação
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (166) R\$ 1.000.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais (167) R\$ 178.000,00
Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.666, de 25 de novembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

DECRETO Nº 477/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por anulação parcial de dotação orçamentaria, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.806/2025, de 08 de julho de 2025.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, por anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo
07 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
07.01 - Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
20 - Agricultura
20.605 - Abastecimento
20.605.0006 - Apoio a Produção
20.605.0006.1061.0000 - Reforma, Ampliação e Revitalização de Prédios e Praças Públicas
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 40.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação parcial de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo
07 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
07.01 - Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
20 - Agricultura
20.605 - Abastecimento
20.605.0006 - Apoio a Produção
20.605.0006.2028.0000 - Manutenção das Atividade da SEMAGRI e Apoio a Produção
3.3.90.30.00 - Material de consumo (108) R\$ 40.000,00
Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 08 de julho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Sandro Malta Xavier
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Protocolo 42436

DECRETO Nº 481/2025 DE 09 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre exoneração da servidora Giovanna Lissa Rodrigues Ferraz do cargo comissionado de Coordenador de procedimentos de AIH e Faturamento de BPA.”

O **Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º Fica EXONERADA a servidora Giovanna Lissa Rodrigues Ferraz do cargo comissionado de Coordenador de procedimentos de AIH e Faturamento de BPA, Cód. 10.0.17 - CC - 07, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir do dia 07/07/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/07/2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito
(Assinado digitalmente)

Protocolo 42456

ERRATA DO CONTRATO Nº. 091/2025

Onde se lê:

(...)
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 60.810,00 (sessenta mil oitocentos e dez reais).

Leia-se:
(...)
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Cerejeiras, 08 de julho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 42439

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 106/2024

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA CANUMA CONSTRUÇOES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **CANUMA CONSTRUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.439.461/0001- 07, com endereço na Rua Janari Nunes nº S/N, sala 01 andar primeiro, Bairro Chicolandia, Nova Olinda do Norte - AM - CEP69.230-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Luis Edurado Macedo de Souza RG nº 9499***, expedido pela SSP/AM, CPF nº ***.776.292-**, denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor do Contrato nº 106/2024, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, totalizando o montante de R\$ 31.468,80 (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos). O reajuste ora concedido refere-se à segunda medição contratual e

encontra-se devidamente justificado pela Secretaria demandante, com fundamento em Relatório Técnico-Contábil e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 2.770/2024, em conformidade com o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 106/2024 do Processo 2770/2024 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 25 de junho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO
CONTRATANTE
(Assinado Digitalmente)

LUIS EDURADO MACEDO DE SOUZA
CANUMA CONSTRUÇOES LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Josinete Rodrigues Neiva Pereira
Hudson Gabriel de Moura Cechinel

Protocolo 42476

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

CONTRATO Nº 109/2025
PROCESSO Nº 2779/2025

Termo de Contrato nº 109/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS -RO** e a empresa **AUTOVEMA MOTORS COMÉRCIO DE CAMIONETAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 45**** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **AUTOVEMA MOTORS COMÉRCIO DE CAMIONETAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.266.554/0002-09, empresa com sede na Avenida Celso Mazutti, 6565 - Bairro Parque Industrial São Paulo, CEP 76.987-377, neste ato representado por seu responsável legal, o **Sr. Gilvan Guidin**, portador do RG sob nº 595.*** expedido pela SSP/MT, inscrito no CPF nº ***.783.861-**, resolvem celebrar o presente instrumento para Adesão, de acordo com a ARP nº 060/2024 - Pregão Eletrônico nº 022/2024 - Processo Licitatório nº 1.508/GP/2024 realizada pela Prefeitura Municipal de Parecis/RO, do tipo Maior Desconto, com o número interno de Processo Administrativo nº 2779/2025, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente termo contratual tem por objeto a Aquisição de um veículo tipo caminhonete cabine dupla, zero quilômetro, destinado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para atendimento das demandas logísticas de transporte de atletas, servidores e equipamentos, utilizando recursos próprios e saldos de recursos federais através de transferências especiais (Plano de ação 09032023031494/2023), nas condições descritas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) o Termo de Referência;
b) o Edital da Licitação;
c) a proposta do contratado;
d) a ARP;
e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Especificações Técnicas

Item	Descrição	Qt.	V. Unit.	V. Total
01	VEÍCULO TIPO CAMIONETE CABINE DUPLA Especificação: Veículo camionete com carroceria cabine dupla 4x4 zero km cor branca 05 passageiros, 04 portas, motor 2.2 (mínimo), motorização de no mínimo 190cv ano/modelo 2024/2024 2024/2025 ou 2025/2026 cor branca no mínimo 06 airbags alarme antifurto farol de neblina dianteiro alerta de pressão dos pneus seletor eletrônico de tração ABS nas 04 rodas podendo ser o seletor eletrônico ou botão rotativo, capota marítima computador de bordo transmissão automática de no mínimo 06 (seis) velocidades, com opção manual de troca de machas ou automática trava elétrica das portas vidros elétrico nas portas, independente se por um toque ou não com acionamento por um toque controle de tração controle eletrônico de estabilidade luz dianteira com condução diurna rodas de alumínio ou liga leve, aro 18 acendimento automático dos faróis ou com acendimento inteligente Ar condicionado sensor de chuva com ajuste automático de intensidade sensor de estacionamento dianteiro e traseiro câmera de ré digital estribos laterais central multimídia com rádio AM FM, Bluetooth, entrada USB com a possibilidade de espelhamento de celular para utilizar GPS. As revisões serão custeadas pelo ente público conforme estabelecido pelo fabricante. O veículo deverá ser entregue no município de Cerejeiras/RO bem como, com nota fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO.	01	R\$ 252.000,00	R\$ 252.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, em conformidade com a necessidade e a solicitação da secretaria, à luz da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para entrega será de 60 (sessenta) dias, após assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não seja possível a efetivação da entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

PARÁGRAFO QUARTO - Os veículos serão entregues no município de Parecis/RO, no local definido pela Secretaria requisitante.

PARÁGRAFO QUINTO - Os veículos devem ser entregues, em dia e horário, previamente agendados com a Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2024/Parecis, nos termos da proposta constante no Processo Administrativo nº 2779/2025, e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.
II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo do material, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO - independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disciplina o art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s)

definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

IV - Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto do Termo de Referência.

VI - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

VIII - A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

IX - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

X - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

II - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto contratado;

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação;

XII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

XIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

CLÁUSULA DOZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA QUATORZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (55º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV - Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- V - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 59, da Lei nº 14.133, de 2021);

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 57, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 58º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure a contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 51. da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o Contratante;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência, Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161. da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUINZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DEZ - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL

Ficha: 760

Unidade: 021201 - GA. DO SEC. DA SEMCEL

Funcional: 27 812 0009 ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS

Classificação: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: (0.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos)

Ficha: 759

Unidade: 021201 - GA. DO SEC. DA SEMCEL

Funcional: 27 812 0009 ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS

Classificação: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: (Transferências Especiais - 0.2.706)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZOITO - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZENOVE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 03 de julho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GILVAN GUIDIN

AUTOVEMA MOTORS COMÉRCIO DE CAMIONETAS LTDA

CONTRATADO

Testemunhas:

Marcielly Aparecida da Silva - Mat. 41154

Diandra Borges Bercher - Mat. 42959

Protocolo 42431

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 113/2025

PROCESSO Nº 1776/2025

Termo de Contrato nº 113/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **IZEQUIEL SILVINO DA SILVA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações nº 2076 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Sinelma Penha de Souza**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº ***.938.342-** e portadora do RG nº 34****, expedida pela SSP/RO, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **IZEQUIEL SILVINO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.557.284/0001-14, com endereço na Rua Goiás, 853 - Alvorada - 76997-000 - Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Izequiel Silvino da Silva** devidamente inscrito no CPF nº ***.909.112-** e RG nº 70**** expedido pela SSP/RO resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 1776/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é o Empenho estimativo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cantor eclético, mestre de cerimônia, locação de equipamentos de som, propaganda volante e carro de som para carreatas com microfone aberto, com recursos fundo a fundo e recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal

para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

XIX - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XX - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XXI - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XXII - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XXIII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXIV - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os serviços ficam isentos de apresentação de garantia, porém a contratada garantirá a qualidade dos serviços entregues.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 291

UNIDADE: 021001 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

FUNCIONAL: 10.122.0022.2096.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente

instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 08 de julho de 2025.

SINELMA PENHA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

IZEQUIEL SILVINO DA SILVA
IZEQUIEL SILVINO DA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:
Karina Gonçalves Campista - Mat. 39462
Diandra Borges Brecher - Mat. 42959

Protocolo 42428

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado designada pelo Decreto nº 397/2025 para seleção de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde, torna público a classificação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 003/2025/Prefeitura Municipal de Cerejeiras

Cargo: Auxiliar de Saúde Bucal

CLASSIFI- -CAÇÃO	Data da inscrição	NOME	DATA NASC.	MÉDIA DAS DISCIPLINAS (Nível Médio)	Ensino Superior	CURSOS PONTOS CURSOS	CARGA HORARIA	TOTAL PONTOS
1	01/07/2025 22:18:56	DHEYNNE DAYANNE LEMON DOS SANTOS	07/01/1994	7,64	0	0	0	7,64

Cerejeiras, 10 de julho de 2025.

Ivo Leonardo da Silva Costa
Presidente da Comissão de Processo Seletivo
assinado digitalmente

Alex da Silva Bastos dos Santos
Membro da Comissão
assinado digitalmente

Beatriz Rodrigues Mendes
Membro da Comissão
assinado digitalmente

Protocolo 42491

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado designada pelo Decreto nº 397/2025 para seleção de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde, torna público a classificação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 003/2025/Prefeitura Municipal de Cerejeiras

Cargo: Educador Físico

CLASSIFI- -CAÇÃO	Data da inscrição	NOME	DATA NASC.	Ensino Superior	PÓS GRADUAÇÃO PONTOS	CARGA HORARIA	CURSOS PONTOS CURSOS	CARGA HORARIA	TOTAL PONTOS
1º	01/07/2025 09:49:15	EDSON PULQUERIO TEIXEIRA	09/12/1981	10	0	0	1	60	11
2º	01/07/2025 15:08:27	FABIANA PATRÍCIA MACHADO DA SILVA RIBEIRO	30/01/1987	10	0	0	0	0	10
3º	30/06/2025 09:41:55	ANDERSON ALMEIDA CARDOSO	02/03/1988	10	0	0	0	0	10
4º	01/07/2025 16:27:20	KAMILA VANDERLEY AMORIM	11/03/1996	10	0	0	0	0	10

Cerejeiras, 10 de julho de 2025.

Ivo Leonardo da Silva Costa
Presidente da Comissão de Processo Seletivo
assinado digitalmente

Alex da Silva Bastos dos Santos
Membro da Comissão
assinado digitalmente

Beatriz Rodrigues Mendes
Membro da Comissão
assinado digitalmente

Protocolo 42502

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado designada pelo Decreto nº 397/2025 para seleção de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde, torna público a classificação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 003/2025/Prefeitura Municipal de Cerejeiras.

Cargo: **Terapeuta Ocupacional**: não houve candidato aprovado.

Cerejeiras, 10 de julho de 2025.

Ivo Leonardo da Silva Costa
Presidente da Comissão de Processo Seletivo
assinado digitalmente

Alex da Silva Bastos dos Santos
Membro da Comissão
assinado digitalmente

Beatriz Rodrigues Mendes
Membro da Comissão
assinado digitalmente

Protocolo 42492

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 114/2025
PROCESSO Nº 1776/2025

Termo de Contrato nº 114/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **IZEQUIEL SILVINO DA SILVA**.

A **Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº ***.702.652-**, RG nº 43**** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **IZEQUIEL SILVINO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.557.284/0001-14, com endereço na Rua Goiás, 853 - Alvorada - 76997-000 - Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Izequiel Silvino da Silva** devidamente inscrito no CPF nº ***.909.112-** e RG nº 70**** expedido pela SSP/RO resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 1776/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é o Empenho estimativo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cantor eclético, mestre de cerimônia, locação de equipamentos de som, propaganda volante e carro de som para carreatas com microfone aberto, com recursos fundo a fundo e recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12

(doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 15.00,00 (quinze mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos

assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

XIX - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XX - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XXI - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XXII - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XXIII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXIV - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os serviços ficam isentos de apresentação de garantia, porém a contratada garantirá a qualidade dos serviços entregues.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser

desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
FICHA: 187
UNIDADE: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)
FUNCIONAL: 08.122.0010.2031.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -SEMAS - C/C 7250-8
CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FICHA: 669
UNIDADE: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)
FUNCIONAL: 08.122.0029.2041.0000 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO - IGDBF - FNAS - C/C 19768-8
CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 08 de julho de 2025.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

IZEQUIEL SILVINO DA SILVA
IZEQUIEL SILVINO DA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:
Karina Gonçalves Campista - Mat. 39462
Diandra Borges Brecher - Mat. 42959

CONTRATO Nº 115/2025
PROCESSO Nº 1776/2025

Termo de Contrato nº 115/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS** - RO e a empresa **E & R COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

A **Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº ***.702.652-**, RG nº 43**** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **E & R COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.125.236/0001-85, com endereço na Rua Manoel Mariano Da Silva, 645 - Savana Park - 76.890-000 - Jaru/RO, neste ato representado por seu representante legal, **o Sr. Eduardo da Silva Rodrigues** devidamente inscrito no CPF nº ***.582.892-** e RG nº 107**** expedido pela SESDEC/RO resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 1776/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é o Empenho estimativo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cantor eclético, com recursos fundo a fundo e recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:**

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

XIX - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XX - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XXI - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha

a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XXII - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XXIII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXIV - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os serviços ficam isentos de apresentação de garantia, porém a contratada garantirá a qualidade dos serviços entregues.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa

SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

FICHA: 187

UNIDADE: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

FUNCIONAL: 08.122.0010.2031.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -SEMAS - C/C 7250-8

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FICHA: 669

UNIDADE: 020901 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

FUNCIONAL: 08.122.0029.2041.0000 - INDÍCE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO - IGDBF - FNAS - C/C 19768-8

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria

geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 08 de julho de 2025.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

EDUARDO DA SILVA RODRIGUES
E & R COMERCIO E SERVICOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Karina Gonçalves Campista - Mat. 39462

Diandra Borges Brecher - Mat. 42959

Protocolo 42430

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Termo de Encerramento de Estágio, que entre si fazem, o Município de Cerejeiras/RO e **Andressa Vieira Silva Lopes**.

O Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONCEDENTE** e **Andressa Vieira Silva Lopes**, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliado na Rua Joaquim Cardoso dos Santos, nº 3312, nesta cidade de Cerejeiras, portadora da Carteira de Identidade nº. 8301*** SSP/PA, CPF nº ***.821.642-**, aluno(a) regularmente matriculado no 5º período do curso de Pedagogia-Licenciatura, na Faculdade CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A., doravante denominado **ESTAGIÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo de Encerramento de Estágio, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:

CLÁUSULA 1ª - O substrato jurídico do presente **TERMO DE ENCERRAMENTO DE ESTÁGIO**, em conformidade com o item 1.6 do Edital de Chamada Pública e Lei Municipal 2855/2019.

DO OBJETO DO DISTRATO:

CLÁUSULA 2ª - Fica rescindido a partir do dia 24/06/2025, o **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**.

DO FORO:

CLÁUSULA 3ª - O Foro do presente distrato será o da Comarca de

Cerejeiras- RO, excluído qualquer outro. E depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Cerejeiras - RO, 24 de junho de 2025.

SINESIO JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

(assinatura digital)

Andressa Vieira Silva Lopes

Estagiária

Testemunhas (assinatura digital):
Ivo Leonardo da Silva Costa
Jully Kelly Souza Marinho

Protocolo 42437

CONTRATO Nº 112/2025

PROCESSO Nº 1776/2025

Termo de Contrato nº 112/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **IZEQUIEL SILVINO DA SILVA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 45**** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **IZEQUIEL SILVINO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.557.284/0001-14, com endereço na Rua Goiás, 853 - Alvorada - 76997-000 - Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Izequiel Silvino da Silva** devidamente inscrito no CPF nº ***.909.112-** e RG nº 70**** expedido pela SSP/RO resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 1776/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é o Empenho estimativo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cantor eclético, mestre de cerimônia, locação de equipamentos de som, propaganda volante e carro de som para carreatas com microfone aberto, com recursos fundo a fundo e recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) o Termo de Referência;
b) o Edital da Licitação;
c) a proposta do contratado;
d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação

e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:
a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser

instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo

como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

XIX - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XX - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XXI - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XXII - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XXIII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXIV - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os serviços ficam isentos de apresentação de garantia, porém a contratada garantirá a qualidade dos serviços entregues.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de

2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP FICHA: 87

UNIDADE: 020601 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNCIONAL: 15.452.0005.2023.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMAGRI

FICHA: 113

UNIDADE: 020701 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNCIONAL: 20.605.0006.2028.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI E APOIO A PRODUÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMCEL: FICHA: 340

UNIDADE: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

FUNCIONAL: 13.392.0009.2011.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA: 349

UNIDADE: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL

FUNCIONAL: 27.812.0009.2012.0000 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP

FICHA: 58

UNIDADE: 020501 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNCIONAL: 04.122.0002.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ

FICHA: 39 UNIDADE: 020401 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNCIONAL: 04.122.0003.2021.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº

14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 08 de julho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IZEQUIEL SILVINO DA SILVA
IZEQUIEL SILVINO DA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:

Karina Gonçalves Campista - Mat. 39462

Diandra Borges Brecher - Mat. 42959

Protocolo 42427

CONTRATO Nº 118/2025

PROCESSO Nº 2364/2025

Termo de Contrato nº 118/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO e a empresa CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.999.622/0001-64, com endereço na Rua: Urutau, Nº 272 - Bairro: Vila Cascata, Cep: 86.701-450, Arapongas - PR, neste ato representado por seu responsável legal, o Sr. Henry Allan da Silva devidamente inscrito no CPF nº ***.356.651-** e RG nº 001463*** expedido pela SSP/MS, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 2364/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I)

O presente termo contratual tem por objeto a Cessão de uso de software, para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas do município e prestação de serviços de implantação e treinamentos de software, com Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência;

II - O Edital da Licitação;

III - A Proposta do contratado;

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 05 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e ex-pressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada qualquer subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 37.050,00 (trinta e sete mil e cinquenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE;

VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

VII - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso

em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIX - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXIII - Entregar o objeto da forma como estabelecido no Termo de Referência e neste Edital;

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DEZ - DA GARANTIA DOS PRODUTOS
Os serviços ficam isentos de apresentação de garantias.

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou

indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de despesas específicas consignadas no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

UNIDADE: 020501 - GABINETE DO SECRETARIO

FUNCIONAL: 04.122.0002.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS FICHA: 59

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições

de direito privado.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (art. 89, § 1º)

As partes contratantes elegem o foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 09 de julho de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HENRY ALLAN DA SILVA
CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Gisely Cristina da Silva - Mat. 38377

Luma Thais Dourado Costa - Mat. 39284

Protocolo 42453

PORTARIA Nº 021/2025/ SETOR DE CONTRATAÇÕES

Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.

Os Secretários Municipais abaixo-assinados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: **1153/2025/Eproc**, ID 102620.

Objeto: Aquisição de Toner/Tintas e Manutenção em Impressoras.

Gabinete do Prefeito:

Fiscal Titular: Cleverson Darci Martins Negri - Matrícula 26387.

Fiscal Suplente: Caio Leonardo Santos Pacheco - Matrícula 43017.

Saulo Siqueira de Souza
Chefe de Gabinete

Decreto nº 020/2025

Procuradoria Geral do Município:

Fiscal Titular: Hurick Joshua Silva Damacena Ferreira - Matrícula: 42892.
Fiscal Suplente: Amanda Rocha Rodrigues Toledo - Matrícula: 41466.

Daniele Aparecida Barszcz dos Santos

Procuradora Geral do Município

Decreto nº 001/2025

Secretaria Municipal de Fazenda:

Fiscal Titular: Atylla Ferreira da Silva Ely - Matrícula 39195.
Fiscal Suplente: Bruna Bruning Fracasso - Matrícula: 40177.

Valdir Carlos da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Decreto nº 151/2025

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

Fiscal Titular: Katia Guardia da Silva - Matrícula 42975.
Fiscal Suplente: Nathielly Amaral Silva - Matrícula 42962.

Maria Eunice Barbosa

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Decreto nº 007/2025

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Fiscal Titular: Josinete Rodrigues Neiva Pereira - Matrícula 42970.
Fiscal Suplente: Elias Leonardo da Silva Junior - Matrícula 42919.

Edenir Augustinho Delazari

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Decreto nº 008/2025

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Fiscal Titular: Renner Nogueira Lemes - Matrícula 43044.
Fiscal Suplente: Paolla Cecilia Dutra Roza Dias - Matrícula 40657.

Sandro Malta Xavier

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Decreto nº 010/2025

Secretaria Municipal de Educação:

Fiscal Titular: July Kelly Souza Marinho - Matrícula 38539.
Fiscal Suplente: Ivania Aparecida dos Santos Souza - Matrícula 41288.

Luma Thaís Dourado Costa

Secretária Municipal Interina de Educação

Decreto nº 473/2025

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal Titular: Edilene Ferreira da Silva do Carmo - Matrícula 43007.
Fiscal Suplente: Vicente Pedro Rosa - Matrícula 17264.

Elisangela de Oliveira Araújo Souza

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº 016/2025

Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal Titular: Cleiviton José Medeiros - Matrícula 33731.
Fiscal Suplente: Leticia Machado Ferreira - Matrícula 42896.

Sinelma Penha de Souza

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 011/2025

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Fiscal Titular: Genivan de Macedo Pereira - Matrícula 41755.
Fiscal Suplente: Nilian Silva Martins- Matrícula 42955.

Cleiton Rodrigo da Costa Leite

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Decreto nº 452/2025

Data e assinatura eletrônica.

Protocolo 42438

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**Pregão Eletrônico nº. 048/2025.**

O Município de Cerejeiras - RO, através da Pregoeira Oficial do Município nomeada pelo Decreto Municipal nº. 062/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Seguro Veicular, para cobertura de veículos pertencentes à frota oficial do Município de Cerejeiras - RO, atendendo de forma unificada às necessidades das Secretarias Municipais, utilizando recursos fundo a fundo e recursos próprios. Valor estimado em R\$ 264.008,28 (duzentos e sessenta e quatro mil, oito reais e vinte e oito centavos). Processo Administrativo Digital nº 1.407/2025, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Municipal de Educação - SEMED** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 30/07/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 10 de julho de 2025.

Amarilbete Silvia Duarte Calanca

Pregoeira Oficial do Município

Dec. Nº. 062/2025.

Protocolo 42434

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EXTRATO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 97/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025

NE - Nota de Empenho 690 de 02/07/2025 (ID 341785)

R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

FORNECEDOR - FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

Marconi Idelfonso Pereira - Representante Contratada

CONTRATANTE - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO

Leandro Teixeira Vieira-Prefeito Municipal

Fátima Aparecida Notaro - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Elmira Paula de Souza - Fiscal de Contrato

Maucir Catulino de Oliveira- Gestor do Contrato

- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGENS TERRESTRES ESTADUAIS E INTERESTADUAIS.

- VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

- VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do presente contrato.

Corumbiara-RO, 02 de julho de 2025.

Protocolo 42435

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 002/2025-SEMED - RETIFICADO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADOCONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO

PERÍODO DAS INSCRIÇÕES: de 07 a 15 de Julho de 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE, Estado de Rondônia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** torna público aos interessados que estará realizando **teste seletivo simplificado visando à contratação emergencial e temporária de profissionais de Educação** - Professor Licenciado em Pedagogia Séries Iniciais; Professor Licenciado em Língua Portuguesa, em caráter excepcional de interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal; e será regido por este Edital, no que couber pela Lei Municipal nº 2.319/2020, Lei Municipal nº 1.946/2016 e alterações obedecendo às seguintes condições:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente processo seletivo simplificado será realizado em razão da carência de profissionais: Professor Licenciado em Pedagogia Séries Iniciais; Professor Licenciado em Língua Portuguesa; no quadro desta municipalidade, havendo a necessidade de contratação imediata para suprimimento destas vagas, conforme motivação acordada no Processo nº 3236/2025.

1.2. O Teste Seletivo será regido por este Edital, de caráter emergencial, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado por recursos próprios, através da Comissão Organizadora do TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO, nomeada pela Portaria nº. 1374 /GAB/2025 e alterações.

1.3. Os candidatos aprovados neste processo seletivo serão contratados pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogável.

1.4. O processo seletivo será realizado e coordenado pela Comissão de Elaboração e Execução de Teste Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para a contratação por prazo determinado;

1.5. Além das previsões constantes dos diplomas legais referidos, fica expressamente estabelecido que a contratação futura, resultante do presente processo seletivo, não implicará em investidura em cargo público, inexistindo ato de nomeação ou posse, e não importará em qualquer hipótese de estabilidade junto à Administração Pública Municipal; Todas as publicações relativas ao processo seletivo previsto neste Edital serão realizadas, no sítio virtual do Município de Espigão d' Oeste (<https://espigaodoeste.ro.gov.br>) e no Diário Oficial do Cinde Rondônia (<http://dom.ro.gov.br/>).

1.6. O candidato deverá acompanhar as notícias relativas a este Processo Seletivo nos sites citados no item 1.5, pois, caso ocorram alterações nas normas contidas neste Edital, serão neles divulgadas, não enviado à residência do candidato nenhum tipo de comunicação ou chamado individual, sendo todas elas efetivadas pelo site oficial do referido Edital.

1.7. Os horários mencionados neste Edital terão como referência o horário oficial do Município de Espigão D'Oeste/RO.

1.8. Aplicar-se-á às contratações resultantes do presente teste seletivo, no que couber, o estabelecido na Lei Municipal nº 1.946/2016.

2. DA VIGÊNCIA DO TESTE SELETIVO E DO CONTRATO DE TRABALHO

2.1 O prazo de vigência do teste seletivo é de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia útil seguinte a data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez.

2.2 O tempo de duração do contrato de trabalho será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração por igual período.

2.3 O contrato de trabalho poderá ser formalizado a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência do TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser realizadas online, o candidato deverá preencher os formulários disponibilizados juntar as cópias em PDF das documentações obrigatórias especificadas neste Edital e encaminhar através do portal disponibilizado para inscrição no site da prefeitura de Espigão D'Oeste RO: <https://www.espigaodoeste.ro.gov.br>, no período do dia 07 a 15 de Julho, as inscrições recebidas fora do prazo estipulado não serão validadas.

3.2. O candidato deverá preencher os formulários disponibilizados no link de inscrição e enviar digitalizada a documentação comprobatória, em formato PDF.

3.3 Aos candidatos serão obrigatórios o envio dos itens 3.3.1 a 3.3.2 :

3.3.1. Cédula de identidade ou da identidade profissional (RG, CNH, Carteira de Conselho);

3.3.2. Cartão do CPF (envio facultativo caso o CPF esteja contido na cédula de identidade e/ou identidade profissional);

3.4 Aos candidatos serão facultados o envio dos itens 3.4.1 a 3.4.7, mas a falta de documentos comprobatórios poderá implicar na nota do candidato:

3.4.1. Diploma de Graduação e/ou declaração de conclusão - para cargos de Ensino Superior;

3.4.2. Diploma de Nível Fundamental ou Médio - conforme requisito do cargo pretendido;

3.4.3. Diploma de Nível Técnico - conforme cargo técnico pretendido;

3.4.4. Diploma de Conclusão de Curso de Pós- Graduação (Especialização Lato Sensu, Mestrado ou Doutorado) ou Residência;

3.4.5. Comproventes de Participação em Congressos, Conferências, Seminários, Jornadas, Palestras, Encontros, Simpósios e afins;

3.4.6. Comproventes de Tempo de exercício na função em que concorre ou documento equivalente original devidamente assinado e legível (Ex.: CTPS, Declaração empregador);

3.4.7. Documentos que acharem pertinentes/necessários para comprovação de cursos e afins;

3.5 As inscrições serão gratuitas e implicarão no conhecimento e na aceitação tácita de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, sob pena de não se poder alegar desconhecimento das mesmas.

3.6 Depois de efetivada a inscrição, não será aceito pedido de alteração de opção do cargo a se candidatar e, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou alteração.

3.7 Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais, ou fora dos prazos previstos.

3.8 Será aceito mais de uma inscrição por candidato, devendo o mesmo preencher e encaminhar uma a Ficha de Inscrição e Currículo, juntamente das documentações obrigatórias para cada cargo e lotação pretendida.

3.9 A Administração não será responsável por problemas na inscrição via Internet, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

3.10 O candidato deverá verificar a confirmação de sua inscrição na homologação das inscrições publicadas no site.

4. DAS PROIBIÇÕES

4.1. Não serão permitidas inscrições por meio postal e/ou presencial, como não serão aceitas as inscrições que forem preenchidas de forma incompleta e que não atendam rigorosamente às condições deste edital, ou que estejam fora do prazo previsto no item '3.1';

4.2. Não será permitido o ingresso de candidatos que estejam em gozo de licença prêmio, licença maternidade, afastamento por doença; puerpério, gestante.

4.3. Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.

5. DAS VAGAS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO.

5.1. O processo seletivo se destina ao preenchimento da vaga

abaixo discriminada, Poderão ser acrescida novas vagas que vierem surgir durante a vigência do teste seletivo:

VAGAS PARA LOTAÇÃO NA ZONA RURAL					
Função	Escolaridade/Requisitos	Vagas Imediata	Carga horária semanal	Lotação	Remuneração
Professor de Pedagogia Séries Iniciais	Diploma de Conclusão de Curso Superior de de Pedagogia - Séries Iniciais	05	30h	EMEIEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES (Zona Rural - Distrito do Pacarana)	Vencimento: R\$ 3.650,82 Grat. Dif. Acesso R\$ 242,00 Regência R\$ 225,00 Aux. Saúde: 50,00 TOTAL BRUTO R\$ 4.167,82
Professor de Pedagogia Séries Iniciais	Diploma de Conclusão de Curso Superior de de Pedagogia - Séries Iniciais	04	30h	EMEIEF MARIA ROSA DE OLIVEIRA (Linha 14 de Abril - Km45)	Vencimento: R\$ 3.650,82 Grat. Dif. Acesso R\$ 220,00 Regência R\$ 225,00 Aux. Saúde: 50,00 TOTAL BRUTO R\$ 4.145,82
Professor de Pedagogia Séries Iniciais	Diploma de Conclusão de Curso Superior de de Pedagogia - Séries Iniciais	03	30h	EMEIEF AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA (Setor Cachoeira - km 60)	Vencimento: R\$ 3.650,82 Grat. Dif. Acesso R\$ 220,00 Regência R\$ 225,00 Aux. Saúde: 50,00 TOTAL BRUTO R\$ 4.145,82
Professor de Língua Portuguesa	Diploma de Conclusão de Curso Superior Língua Portuguesa	1	30h	EMEIEF AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA (Setor Cachoeira - km 60)	Vencimento: R\$ 3.650,82 Grat. Dif. Acesso R\$ 220,00 Regência R\$ 225,00 Aux. Saúde: 50,00 TOTAL BRUTO R\$ 4.145,82
Professor de Língua Portuguesa	Diploma de Conclusão de Curso Superior Língua Portuguesa	1	30h	EMEIEF MARIA ROSA DE OLIVEIRA (Linha 14 de Abril -Km45)	Vencimento: R\$ 3.650,82 Grat. Dif. Acesso R\$ 220,00 Regência R\$ 225,00 Aux. Saúde: 50,00 TOTAL BRUTO R\$ 4.145,82
Professor de Língua Portuguesa	Diploma de Conclusão de Curso Superior Língua Portuguesa	1	30h	EMEIEF BRAS CUBAS (Distrito novo Paraíso - Km 18)	Vencimento: R\$ 3.650,82 Grat. Dif. Acesso R\$ 209,00 Regência R\$ 225,00 Aux. Saúde: 50,00 TOTAL BRUTO R\$ 4.134,82

5.2. O auxílio alimentação será pago em forma de cartão (SIM) no valor de R\$ 450,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês.

5.3 O auxílio feira será pago em forma de cartão (BIQ) no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês.

5.4 Além das vagas previstas no item '5.1', poderão surgir outras vagas durante a vigência do presente teste seletivo, caso em que serão convocados os candidatos aprovados em grau de colocação, conforme pontuação aferida.

5.5 DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

5.6 Não serão reservadas vagas a pessoas com deficiência devido ao número de vaga não atingir a 01 (um) inteiro, conforme percentual previsto no art. 15, § 3º, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

5.7 Assegurado o direito de inscrição no Teste Seletivo de que trata este Edital às pessoas com deficiência, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência, nos termos do Decreto Federal n.º 3.298/1999 e suas atualizações.

6. REQUISITOS GERAIS PARA EXERCER O CARGO.

- 6.1. Estar em dia com obrigações eleitorais;
- 6.2. Se do sexo masculino, estar quite com obrigações militares;
- 6.3. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 6.4. Na data de nomeação, contar com idade igual ou superior a

dezoito anos;

6.5. Na data da nomeação não estar gestante;

6.6 Na data da nomeação não estar de licença maternidade, médica.

6.7. Não ter sido demitido por justa causa por ato de improbidade no serviço público ou exonerado a bem do serviço público, mediante decisão transitada em julgado;

6.8. Apresentar, no ato da nomeação, a certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pelo Cartório Distribuidor do Fórum, quando solicitado;

6.9. Possuir, na data da nomeação, escolaridade mínima exigida;

6.10. Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função.

7. SERÁ ELIMINADO DO PROCESSO SELETIVO O CANDIDATO QUE:

7.1 Deixar de comprovar qualquer requisito mínimo estabelecido;

7.2 Deixar de assinalar no formulário a função pretendida; cargos na Secretaria Municipal de Saúde).

8. DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO: ANÁLISE DE CURRÍCULO - PROVA DE TÍTULOS.

8.1 O critério de seleção será objetivo e em ETAPA ÚNICA.

8.2 A avaliação se dará através da análise de currículos e de avaliações de títulos, de caráter eliminatório e classificatório, realizada pela Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo designada.

8.3 A análise curricular consiste unicamente na avaliação documental de experiência profissional e títulos que foram protocolados pelos candidatos no PERÍODO DAS INSCRIÇÕES.

8.4 . A análise dos currículos profissionais levará em consideração, prioritariamente, os requisitos necessários a cada cargo (formação e experiência profissional), nos quais devem constar os respectivos títulos e/ou certificados.

8.5 Em hipótese alguma haverá segunda chamada para entrega de título ou complementação de documentação.

8.6 Todos os cursos previstos para pontuação na avaliação de títulos deverão estar concluídos.

8.7 Somente serão considerados como documentos comprobatórios diplomas, certificados ou declarações de conclusão do curso, atestando a data de conclusão e carga horária, sendo no caso de curso de pós-graduação a exigência do histórico correspondente.

8.8 Os títulos requeridos como requisitos de Escolaridade/Graduação do cargo serão somados.

8.9 A Prova de Títulos tem como objetivo:

8.9.1 Verificar se o candidato apresentou todos os documentos exigidos como pré-requisito - item '3.3' - de caráter eliminatório;

8.9.2 Pontuar os títulos apresentados nas áreas indicadas neste edital - de caráter classificatório e eliminatório.

8.10 A avaliação de títulos terá valor máximo de 100 (cem) pontos, conforme indicado no quadro abaixo:

ÁREAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I - Exercício profissional	30
II - Qualificação profissional	70

8.11 Quadro discriminativo de pontuação dos títulos para NÍVEL SUPERIOR:

Item	Cargo	Valor de cada título	Pontuação Máxima
Escolaridade exigida para o cargo - Diploma De Graduação De Nível Superior.	Todos de Nível Superior	15 pontos (máximo de 01 graduação)	15 pontos
Certificado de Pós-Graduação específico para área de atuação.	Todos de Nível Superior	10 pontos (máximo de 01 curso)	12 pontos
Pós- graduação em nível de Mestrado na área pretendida.	Todos de Nível Superior	13 pontos (máximo de 01 curso)	13 pontos
Pós- graduação em nível de Doutorado na área pretendida.	Todos de Nível Superior	20 pontos (máximo de 01 curso)	15 pontos
Declaração de estar Cursando Pós- graduação em nível de especialização específico para área de atuação.	Todos de Nível Superior	05 pontos (máximo de 01 curso)	05 pontos
Cursos na área de interesse com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas- modalidade presencial.	Todos de Nível Superior	2,5 pontos (máximo de 02 cursos)	05 pontos

Cursos na área de interesse com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas- modalidade EAD.	Todos de Nível Superior	02 pontos (máximo de 02 cursos)	04 pontos
Participação em Congressos, Conferências, Seminários, Jornadas, Palestras, Encontros, Simpósios e afins.	Todos de Nível Superior	0,2 pontos (máximo de 05 cursos)	01 pontos
Tempo de Serviço na área de interesse pública e/ou privada	Todos de Nível Superior	0,5 pontos por mês (máximo de 30 pontos) comprovados na Carteira de Trabalho ou Declaração do Órgão Oficial.	30 pontos
TOTAL			100

8.12 Para fins de contabilização de pontos, aqueles que apresentarem dois ou mais contratos no mesmo período, será atribuído pontuação em apenas um.

8.13 Os certificados/comprovações apresentadas serão contabilizados uma única vez dentro dos critérios pré-estabelecidos.

8.14 O candidato que ultrapassar o limite de documentos conforme item '9.11.' de comprovação da qualificação profissional e/ou experiência profissional terá atribuída pontuação ZERO no excedente.

8.15 Fica reservado à Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado, o direito de exigir ou diligenciar, a seu critério, a apresentação dos documentos originais ou complementares para conferência.

8.16 Concluído o procedimento de análise dos currículos e de avaliações de títulos, a Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo fará publicar, na forma estabelecida no item '1.6' deste edital, o Resultado Provisório do Teste Seletivo Simplificado, contendo a relação nominal e a classificação dos selecionados, que permanecerá disponível no sítio eletrônico;

9. DOS RECURSOS.

9.1 Após publicados os resultados provisórios, os candidatos que desejar interpor recurso disporá de 2 (dois) dias úteis, conforme estabelecido no cronograma Anexo I.

9.2 Os recursos de que trata o item '8.1' deverão ser protocolados com a Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo por meio do correio eletrônico: 8.3 Não serão aceitos recursos por via postal e/ou presencial, nem fora do prazo estabelecidos neste edital.

9.3 Somente serão admitidos recursos que tiverem sido realizados no formulário constante no Anexo IV do presente Edital.

9.4 O julgamento dos recursos eventualmente protocolados ocorrerá em até 48h após o decurso do prazo descrito no Cronograma disposto no Anexo I e os resultados das decisões serão publicados no dia útil seguinte, na forma estabelecida no item '1.6', das disposições gerais deste edital.

9.5 A Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo designada, constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9.6 O recurso deve conter a fundamentação das alegações comprovadas por meio de citação de artigos, amparados pela legislação, e outros documentos que comprovem.

9.7 Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital, inclusive aqueles dirigidos de forma ofensiva à Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado, e/ou a Prefeitura do Município de Espigão D'Oeste/RO; e, que for apresentado fora do prazo.

9.8 Concluído o procedimento de análise dos currículos e de avaliações de títulos, bem como dos julgamentos dos eventuais recursos apresentados, a Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo fará publicar, na forma estabelecida no item '1.6' deste edital, a Homologação Final do Teste Seletivo Simplificado, contendo a relação nominal e a classificação dos selecionados, que permanecerá disponível no sítio eletrônico.

10 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

10.1 Serão considerados classificados aqueles candidatos que obtiverem a pontuação mínima de 10 (dez) pontos. A ordem de classificação do processo seletivo será obtida com base na maior pontuação em ordem decrescente, a qual determinará a ordem de

ingresso no serviço público e terá divulgação nas páginas: <https://espigaodoeste.ro.gov.br> e Diário Oficial do Cinde Rondônia <http://dom.ro.gov.br/> de acordo com o item '1.6'.

10.2 Em caso de empate entre dois ou mais candidatos na pontuação final, o desempate dar-se-á adotando os critérios abaixo, pela ordem e na sequência apresentada, obtendo melhor classificação o candidato que:

10.2.1 Possuir idade mais elevada, nos termos do parágrafo único do art. 27, da Lei nº 10.741/2003;

10.2.2 Tiver obtido a maior nota na avaliação de títulos - Área II -

Qualificação profissional do item '8.10';

10.2.3 Tiver apresentado o maior número de pontos na avaliação de títulos - Área I do item '7.5';

10.2.4 Persistindo o empate, terá preferência o candidato que tiver mais experiência profissional no serviço público.

10.3.5. Persistindo o empate, por sorteio.

10.3 Faz parte integrante para todos os efeitos do presente Edital:

10.3.1 Anexo I - CRONOGRAMA;

10.3.2 Anexo II - ;

10.3.3 Anexo V - ;

10.3.4 Anexo V

10.4 Todos os atos deste Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial do Cinde Rondônia (<http://dom.ro.gov.br/>) e no sítio virtual do município de Espigão d' Oeste (<https://espigaodoeste.ro.gov.br/>), conforme estabelecido no item '1.6'.

11 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO.

11.1 Após a publicação da homologação do resultado final, o candidato devidamente classificado e aprovado dentro do número de vagas, será convocado para CONTRATAÇÃO de acordo com as vagas que constam neste edital, para a assinatura de contrato de trabalho que terá duração conforme item '1.3', devendo o mesmo se apresentar, no prazo estipulado conforme estipulado pelo edital de convocação.

11.2 Somente serão investidos nos cargos os candidatos aptos nos exames de Atestado Admissional emitida pela junta médica oficial do Município.

11.3 Preenchidas as vagas oferecidas por este edital, os demais candidatos classificados constarão do cadastro de reserva, podendo ser convocados caso haja disponibilidade de vagas e interesse público.

11.4 Poderá o Poder Público Municipal, a seu critério, exigir dos candidatos aprovados outros documentos comprobatórios, assim como de bons antecedentes criminais e de habilitação legal, além da documentação prevista neste edital;

11.5 O candidato que recusar a contratação ou, se consultado e contratado, deixar de comparecer ao serviço público para iniciar suas funções e atividades, perderá os direitos decorrentes de sua classificação;

11.6 Caso o candidato aprovado não apresente no ato de sua contratação a documentação hábil, exigida para a sua inscrição no presente processo seletivo simplificado, será desclassificado de forma irrevogável, sendo considerados nulos todos os atos praticados em seu favor;

10.7. A convocação respeitará a ordem da homologação da classificação final, e processar-se-á dentro do prazo total de validade do Teste Seletivo, de acordo com a necessidade da Administração Municipal não havendo obrigatoriedade da convocação dos candidatos aprovados além da quantidade de vagas estabelecidas neste Edital.

10.8. Os candidatos classificados para o preenchimento das vagas existentes serão convocados para a contratação pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, que está situado no prédio oficial da Prefeitura de Espigão d'Oeste, os quais deverão se apresentar no prazo estipulado e munido dos documentos descritos no Edital de Convocação.

10.9. Efetivada a contratação, a remuneração devida será aquela em vigor na época da contratação e partir do início de seu exercício.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo

simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

12.2 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação, tais como: certidões, certificados, atestados e notas do processo seleção pública, valendo para esse fim a homologação publicada no Diário Oficial do Cinde Rondônia.

12.3 É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar pela *internet* os atos e editais referentes a este teste seletivo.

12.4 Encerrado e homologado o processo de seleção, todo o material referente aos candidatos será mantido sob a guarda da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 05 (cinco) anos.

12.5 Nenhum documento entregue no momento da inscrição poderá ser devolvido ao candidato.

12.6 A aprovação, no presente processo seletivo, não implica em obrigatoriedade de contratação, cabendo ao Poder Público Municipal o direito de aproveitar os candidatos, observada a ordem de classificação final, obedecido o limite de vagas existentes, das que vierem a vagar e das que forem criadas posteriormente, durante o prazo de validade deste processo seletivo simplificado, sempre a exclusivo critério e necessidade do serviço público, em face da natureza temporária da contratação.

12.7 Não haverá justificativa para o não cumprimento dos prazos determinados, nem será aceito documento após os prazos estabelecidos neste Edital.

12.8 Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado reserva-se o direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer fase do presente certame ou posterior ao mesmo, em razão de atos não previstos ou imprevisíveis.

12.9. As dúvidas eventualmente existentes em decorrência deste Edital e, eventuais casos omissos, serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Execução do Teste Seletivo, ou autoridade legalmente competente.

Espigão d' Oeste - RO, 10 de Julho de 2025.

Roberto Ricardo De Toledo Rodrigues
PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA
DO TESTE SELETIVO

Weliton Pereira Campos PREFEITO
MUNICIPAL

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA - RETIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2025-SEMED

ETAPA	DATA PREVISTA
Publicação na internet do Edital de Abertura do Processo Seletivo nos sites: https://www.espigaodooeste.ro.gov.br/ ; http://dom.ro.gov.br/	04/07/2025
Inscrição dos Candidatos	07 a 15 de Julho de 2025
Homologação do Resultado das inscrições	16/07/2025
Análise Curricular e Prova de Títulos	16/07/2025
Publicação dos Resultados Provisórios	17/07/2025
Prazo para Apresentação de recursos	18/07/2025 a 21/07/2025
Publicação do Julgamento dos Recursos	22/07/2025
Homologação do Resultado Final Teste Seletivo	22/07/2025
Todas as publicações relativas ao processo seletivo previsto neste Edital serão realizadas, no sítio virtual do Município de Espigão do Oeste https://espigaodoeste.ro.gov.br e no Diário Oficial do Cinde Rondônia http://dom.ro.gov.br/; O presente cronograma poderá ser alterado mediante a conveniência da Administração Pública. Quaisquer alterações serão divulgadas nos veículos de comunicação dispostos neste edital.	

Protocollo 42470

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO D'OESTE
COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO TESTE SELETIVO
PORTARIA Nº. 1374/GAB/2025

ERRATA AO EDITAL Nº 002/2025 - SEMED -
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - 3236/2025

Justificamos que tal retificação ao EDITAL Nº 002/2025 - SEMED se faz necessária para ajustes pertinentes a normas vigentes e atualização

do cronograma. Todas as publicações relativas ao processo seletivo previsto neste Edital serão realizadas, no sítio virtual do Município de Espigão do Oeste (<https://espigaodoeste.ro.gov.br>) e no no Diário Oficial do Cinde Rondônia <http://dom.ro.gov.br/>;

A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO TESTE SELETIVO
PORTARIA Nº. 1374/GAB/2025, no uso de suas atribuições legais, torna
pública a seguinte **ERRATA**:

01. Altera Item. 3.8:

ONDE SE LÊ,

3.8 Será aceito uma inscrição por candidato, devendo o candidato preencher a Ficha de Inscrição para o cargo pretendido, o candidato que se inscrever para mais de uma vaga fica automaticamente desclassificado.
(...)

LEIA-SE:

3.8 Será aceito mais de uma inscrição por candidato, devendo o mesmo preencher e encaminhar uma a Ficha de Inscrição e Currículo, juntamente das documentações obrigatórias para cada cargo e lotação pretendida.
(...)

02. Altera Anexo I do Edital:

ONDE SE LÊ.

Quadro discriminativo de pontuação dos títulos para **nível superior**:

Item	Cargo	Valor de cada título	Pontuação Máxima
Escolaridade exigida para o cargo	Todos de Nível Superior	10 pontos (máximo de 01 graduação)	10 pontos
Pós-graduação em nível de especialização específico para área de atuação.	Todos de Nível Superior	06 pontos (máximo de 01 curso)	06 pontos
Residência para área de atuação.	Todos de Nível Superior	08 pontos (máximo de 01 curso)	08 pontos
Pós- graduação em nível de Mestrado na área pretendida.	Todos de Nível Superior	13 pontos (máximo de 01 curso)	13 pontos
Pós- graduação em nível de Doutorado na área pretendida.	Todos de Nível Superior	20 pontos (máximo de 01 curso)	20 pontos
Declaração de estar cursando Pós-graduação em nível de especialização específico para área de atuação.	Todos de Nível Superior	03 pontos (máximo de 01 curso)	03 pontos
Cursos na área de interesse com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas- modalidade presencial.	Todos de Nível Superior	2,5 pontos (máximo de 02 cursos)	05 pontos
Cursos na área de interesse com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas- modalidade EAD.	Todos de Nível Superior	02 pontos (máximo de 02 cursos)	04 pontos
Participação em Congressos, Conferências, Seminários, Jornadas, Palestras, Encontros, Simpósios e afins.	Todos de Nível Superior	0,2 pontos (máximo de 05 cursos)	01 pontos
Tempo de Serviço na área de interesse pública e/ou privada	Todos de Nível Superior	0,5 pontos por mês (máximo de 30 pontos) comprovados na Carteira de Trabalho ou Declaração do Órgão Oficial.	30 pontos

LEIA-SE:

Quadro discriminativo de pontuação dos títulos para **NÍVEL SUPERIOR**:

Item	Cargo	Valor de cada título	Pontuação Máxima
Escolaridade exigida para o cargo - Diploma De Graduação De Nível Superior.	Todos de Nível Superior	15 pontos (máximo de 01 graduação)	15 pontos
Certificado de Pós-Graduação específico para área de atuação.	Todos de Nível Superior	10 pontos (máximo de 01 curso)	12 pontos
Pós- graduação em nível de Mestrado na área pretendida.	Todos de Nível Superior	13 pontos (máximo de 01 curso)	13 pontos

Pós- graduação em nível de Doutorado na área pretendida.	Todos de Nível Superior	20 pontos (máximo de 01 curso)	15 pontos
Declaração de estar Cursando Pós- graduação em nível de especialização específico para área de atuação.	Todos de Nível Superior	05 pontos (máximo de 01 curso)	05 pontos
Cursos na área de interesse com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas- modalidade presencial.	Todos de Nível Superior	2,5 pontos (máximo de 02 cursos)	05 pontos
Cursos na área de interesse com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas- modalidade EAD.	Todos de Nível Superior	02 pontos (máximo de 02 cursos)	04 pontos
Participação em Congressos, Conferências, Seminários, Jornadas, Palestras, Encontros, Simpósios e afins.	Todos de Nível Superior	0,2 pontos (máximo de 05 cursos)	01 pontos
Tempo de Serviço na área de interesse pública e/ou privada	Todos de Nível Superior	0,5 pontos por mês (máximo de 30 pontos) comprovados na Carteira de Trabalho ou Declaração do Órgão Oficial.	30 pontos
Total			100

03. Altera CRONOGRAMA Anexo I do Edital:

ONDE SE LÊ.

ETAPA	DATA PREVISTA
Publicação na internet do Edital de Abertura do Processo Seletivo nos sites: https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/ ; http://dom.ro.gov.br/	04/07/2025
Inscrição dos Candidatos	07 a 11 de Julho de 2025
Homologação do Resultado das inscrições	14/07/2025
Análise Curricular e Prova de Títulos	15/07/2025
Publicação dos Resultados Provisórios	16/07/2025
Prazo para Apresentação de recursos	16 a 18/07/25
Publicação do Julgamento dos Recursos	21/07/2025
Homologação do Resultado Final Teste Seletivo	21/07/2025
Todas as publicações relativas ao processo seletivo previsto neste Edital serão realizadas, no sítio virtual do Município de Espigão do Oeste https://espigaodoeste.ro.gov.br e no Diário Oficial do Cinde Rondônia http://dom.ro.gov.br/ ; O presente cronograma poderá ser alterado mediante a conveniência da Administração Pública. Quaisquer alterações serão divulgadas nos veículos de comunicação dispostos neste edital.	

03. Altera CRONOGRAMA - ANEXO I do Edital:

LEIA-SE:

CRONOGRAMA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2025-SEMED

ETAPA	DATA PREVISTA
Publicação na internet do Edital de Abertura do Processo Seletivo nos sites: https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/ ; http://dom.ro.gov.br/	04/07/2025
Inscrição dos Candidatos	07 a 15 de Julho de 2025
Homologação do Resultado das inscrições	16/07/2025
Análise Curricular e Prova de Títulos	16/07/2025
Publicação dos Resultados Provisórios	17/07/2025
Prazo para Apresentação de recursos	18/07/2025 a 21/07/2025
Publicação do Julgamento dos Recursos	22/07/2025
Homologação do Resultado Final Teste Seletivo	22/07/2025
Todas as publicações relativas ao processo seletivo previsto neste Edital serão realizadas, no sítio virtual do Município de Espigão do Oeste https://espigaodoeste.ro.gov.br e no Diário Oficial do Cinde Rondônia http://dom.ro.gov.br/ ; O presente cronograma poderá ser alterado mediante a conveniência da Administração Pública. Quaisquer alterações serão divulgadas nos veículos de comunicação dispostos neste edital.	

Espigão d` Oeste - RO, 10 de Julho de 2025.

Roberto Ricardo De Toledo Rodrigues
PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA
DO TESTE SELETIVO
Weliton Pereira Campos
MUNICIPAL
PREFEITO

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 42472

PORTARIA Nº. 1453/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 4217/2025, referente a Aquisição de Combustível Tipo (Óleo Diesel), a servidora **JESSICA DA PAZ MATEUS**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, como Gestor, com efeitos retroativos a partir de 10/07/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/ RO, em 10 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 42475

PORTARIA Nº. 1454/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2891/2024, referente a Contrato de Empresa Especializada na Realização de Ensaios Geotécnicos e Caracterização de Solos com Emissão de Laudo Técnico, a Fim de Atender as Demandas Da Prefeitura Municipal De Espigão D`oeste, a servidora **ALANA CAROLINE BRITO DA GLORIA NOLASCO BINS**, em atendimento a Lei nº 8666/93, nomear a servidora **LIRVANI FAVERO STORCH**, como Gestor, a partir de 07/07/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/ RO, em 10 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 42477

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6664, DE 09 DE JULHO DE 2025.
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 5ª CONFERÊNCIA REGIONALIZADA DA MULHER ESPIGÃO DO OESTE/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a participação social na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas para mulheres e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º. Fica convocada a 5ª Conferência Regionalizada de Políticas para as Mulheres, a ser realizada de forma regionalizada e presencial no município de Cacoal/RO, em 10 de julho de 2025, por intermédio da Secretaria Regionalizada da Assistência, SEMAST em conjunto com o Conselho Regionalizada dos Direitos da Mulher - CMDM, com o objetivo de fortalecer a Política Regionalizada para as Mulheres, de integrar propostas

para o fortalecimento e a ampliação de políticas públicas para as mulheres com a perspectiva da interseccionalidade, e de promover a democracia e a igualdade garantindo voz e representatividade às mulheres em toda a sua diversidade.

Art. 2º. A Conferência terá como tema “Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas”.

Art. 3º. A Conferência Regionalizada de Cacoal/RO será realizada de forma regionalizada e presencial com os Municípios: Ministro Andreazza, Espigão do Oeste, Primavera de Rondônia, no dia 10 de julho de 2025, e deve se dar em conformidade com o tema “Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas”, garantindo a acessibilidade das participantes.

Art. 4º. As despesas com a organização e a realização da 5ª Conferência Regionalizada de Direitos da Mulher correrão à conta de recursos orçamentários oriundos da Secretaria Regionalizada de Assistência Social.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 09 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 42418

DECRETO Nº 6661, DE 09 DE JULHO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.971 de 08/07/2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 587.140,29 (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta reais e vinte e nove centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação SEMED, em suas Ações, provenientes de recursos do repasse do **FNDE relativo ao Programa Escola Tempo Integral Lei 14640/2023-FNDE**.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
- IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0004 Programa Escola Tempo Integral Lei 14640/2023-FNDE;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.569 Recursos de Exercícios Anteriores/Outras Transferências de Recursos do FNDE;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1194/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$110.000,00 (cento e dez mil reais)**;
- VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1195/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 300.998,20 (trezentos mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos)**;
- VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1196/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 176.142,09 (cento e setenta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e nove centavos)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Superávit Financeiro, provenientes de recursos do repasse do **FNDE relativo ao Programa Escola Tempo Integral Lei 14640/2023-FNDE, no valor de R\$ 587.140,29 (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta reais e vinte e nove centavos)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 09 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretaria Municipal de Educação

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 42448

DECRETO Nº 6662, DE 09 DE JULHO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.972 de 08/07/2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
 - II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
 - III. PROGRAMA: 12 365 0004 Programa de Gestão em Educação Infantil;
 - IV. ATIVIDADE: 12 365 0004 3017 0003 Manutenção das Educação Infantil Custeio de Pessoal do Pré-escolar;
 - V. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;
 - VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1206/3.1.90.96.00 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.
- Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
- I. PODER: 02 Poder Executivo;
 - II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
 - III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
 - IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0001 Manutenção da Educação Fundamental Custeio de Pessoal;
 - V. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;
 - VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 186/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - **R\$ -30.000,00 (trinta mil reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 09 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretaria Municipal de Educação

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 42449

DECRETO Nº 6663, DE 09 DE JULHO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPÍGAO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍGAO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.973 de 08/07/2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de **R\$ 14.054,37 (quatorze mil, cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- III. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0002 Custeio da Manutenção da SEMAS;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1211/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra - **R\$ 14.054,37 (quatorze mil, cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. Superávit Financeiro, provenientes de recursos do Exercício Anterior, apurado em Balanço Patrimonial 2024, no valor de **R\$ 14.054,37 (quatorze mil, cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 09 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Delzira de Araújo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 42450

Parecer Jurídico nº. 511/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº. 3931/2025

Interessada: Danielly Preato de Oliveira

Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação por Pós-Graduação. Inteligência do inciso III, art. 62 da Lei nº 1946/2016.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do(a) servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação "Lato Sensu" (ID 1130090), Ficha Cadastral Completa e demais documentos complementares ao pedido.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 10/06/2025, no cargo de Enfermeiro, conforme consta na Ficha Cadastral, e ainda não recebe a referida gratificação por pós requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação; (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a **partir da data do requerimento.**

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a Gratificação por Pós-Graduação, aplicando-se o índice de **15%**, conforme disposto no inciso III, art. 62, da Lei 1946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 26 de junho de 2.025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 42454

PARECER Nº 512/PGM/2025

PROCESSO Nº 743/2025

INTERESSADO: EMERSON MOREIRA QUIESA

ASSUNTO: SERVIDOR SOLICITA RETORNO AO TRABALHO - CEDÊNCIA

O processo foi encaminhado à Procuradoria do Município para análise do pedido do servidor, que solicita o retorno às suas atividades no município de Espigão do Oeste.

O servidor estava cedido ao município de Castanheiras/RO para acompanhar o cônjuge, conforme previsto no artigo 43 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Passamos a análise do mérito.

Trata-se de solicitação do servidor que solicita retorno as atividades junto ao município de Espigão do Oeste.

O servidor estava cedido ao município de Castanheiras/RO para acompanhar cônjuge, conforme previsão do artigo 43 da Lei Municipal nº 1.946/2016, e teve o afastamento concedido por meio da Portaria nº 370/GP/2025 - ID 1027713, pelo período de 05 de março de 2025 à 31 de

dezembro de 2025.

Após análise dos documentos e do atendimento aos requisitos legais pelo Requerente, não há óbice à concessão do pleito, conforme previsão do §2º, do artigo 43 da Lei Municipal nº 1.946/2016, que dispõe que a cedência poderá ser revogada a qualquer tempo unilateralmente.

Diante disso, e com base nos documentos que instruem o presente processo, bem como na previsão legal aplicável, esta Procuradoria manifesta pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para retorno do servidor a partir de 26 de junho de 2025.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 26 de junho de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o Parecer da Procuradoria, para retorno do servidor as suas atividades laborais;
 2. Dé-se ciência ao interessado;
 3. Publique-se.
- Espigão do Oeste, 26 de junho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 42455

PARECER Nº 513/PGM/2025

PROCESSO Nº 3140/2025

INTERESSADA: AMANDA RIBEIRO SAMPAIO

Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO E GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO E GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, inciso II e III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 1095473, Certificados de Conclusão do Curso Superior de Bacharel em Direito pela Faculdade Integradas de Cacoal UNESC, com data de 25/04/2018 e de Conclusão de Pós-Graduação em Direito para a Carreira da Magistratura pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia EMERON, com data de 13/04/2024 ID 1095510 e 1095526, Ficha Cadastral Completa ID 1111726, e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 19/05/2025, no cargo de Fiscal Municipal Tributos, conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Graduação ou por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

- II - 12% (doze por cento) para graduação em nível superior ou tecnólogo;
- III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação básica (nível médio), sendo, portanto, possível à concessão das gratificações requeridas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os **efeitos retroativos do pedido**, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência **a partir da data do requerimento**.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a **Gratificação de 12%** por conclusão de curso Nível Superior e **Gratificação de 15%** por Conclusão de Pós-Graduação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 27 de junho de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6.706

Protocolo 42457

Parecer Jurídico nº 514/PGM/2025;

Processo Administrativo (Licitatório) nº 2465/2025;

Interessada: Coordenadoria de Compras Públicas - CCP/ Secretária Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC;

ASSUNTO: Parecer Final de Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Procedimento Auxiliar (Art. 78). SRP (art. 82). Inteligência do inciso IV, art. 71 da Lei 14.133/2021. Compras e serviços.

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E VANS COM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, SEGUROS, ENCARGOS TRABALHISTAS E DEMAIS DESPESAS INCLUSAS, COM O INTUITO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO (SEMELC) E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (SEMADER).**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **059/SRP/2025** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 452/PGM/2025 (ID 1111114)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observe que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno (**ID 1133223**), de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou ainda que os descontos ofertados, estão na ordem de **30,70%**, desconto esse admitido pela doutrina e jurisprudência dos Tribunais, **em especial pelo TCU que reafirmou o entendimento da Súmula 262, reconhecendo ser idêntico o raciocínio e que pode ser aplicado à Lei 14.133, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.**

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 30 de junho de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO

• Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;
• Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, com fulcro no inciso IV, art. 71 da Lei 14.133/2021, onde se consagram vencedoras as empresas:

- **ADRIANO DA SILVA WAIANDT EPP**, inscrita no CNPJ nº **14.833.962/0001-36**, no valor total de **R\$ 172.100,00** (cento e setenta e dois mil e cem reais);
- **F & F. EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº **10.242.107/0001-08**, no valor total de **R\$ 243.750,00** (duzentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais);
- **MOOV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **49.502.599/0001-50**, no valor total de **R\$ 30.600,00** (trinta mil e seiscentos reais);

• Remeta-se os presentes autos para elaboração das Atas de Registro de Preços.

Espigão do Oeste/RO, 30 de junho de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

<https://www.migalhas.com.br/depeso/410086/inexequibilidade-de-precos-na-nova-lei-de-licitacoes-e-tcu>

https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO:465%20ANOACORDAO:2024%20/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/262/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%2520C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>

Protocolo 42458

PARECER Nº 515/PGM/2025**PROCESSO Nº 1736/2025**

INTERESSADO: SECRETARIA OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD

ASSUNTO: SOLICITA ANÁLISE DA LEGALIDADE, PARA TROCA DE MARCA DE ITEM LICITADO E REGISTRADO EM ATA.

A **SECRETARIA OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD**, encaminhou o referido processo para a Procuradoria, no qual solicita parecer jurídico quanto à legalidade da troca do objeto ofertado pelo licitante vencedor do certame licitatório.

Ao compulsar os autos, verificamos que se trata de processo que foi aberto para **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO E SEUS DISTRITOS PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

A Licitação teve tramite regular, por meio do **Proc. 5345/2024, Pregão Na Forma Eletrônico Nº 144/SRP/CCP/2024**, gerou a **Ata de Registro de Preço de nº 007/2025** para a empresa **ADRIANA LEME ALVES MATERIAIS ELÉTRICOS.**

Foi emitida a autorização de empenho nº 843/2025, momento em que a empresa foi notificada para realizar a entrega do item licitado.

Denota-se dos autos que a empresa vencedora **ADRIANA LEME ALVES MATERIAIS ELÉTRICOS**, havia ofertado **CPD 70 - CONEXÃO PRINCIPAL 10- 95MM² SECUNDARIA 1,5-10MM²** da marca **"FEK"**, tendo como especificações mínimas:

"CPD 70 - Conexão principal 10- 95mm² secundária 1,5-10mm² Derivação de cabos ISOLADOS, indicados para combinações alumínio-alumínio, alumínio-cobre e cobre-cobre em redes aéreas de distribuição de energia elétrica (baixa tensão até 1kV). Conexão por perfuração da isolação (não necessita decapar a isolação do cabo). Indicado para cabos de alumínio isolados 0,6/1kV XLPE/PE ou cabos de cobre isolados 450/750v PVC (sem cobertura). Possui porca fusível para garantir uma perfeita aplicação. Possui borrachas elastoméricas, tornando o conector estanque, Material Conector em polímero resistente a intempéries e a raios U.V. Contatos em cobre estanhado. Ferramenta de Aplicação: Chave estrela ou soquete."

Conforme solicitado pela própria empresa - por meio dos documentos

com ID 1083253, 1083255 e 1132174- foi solicitada a troca dos conectores. Além disso, a empresa anexou fotos dos itens em questão, conforme registrado no documento ID 1132189.

Após referida solicitação a Secretaria solicitou laudo do setor técnico que atende o município que emitiu o seguinte parecer (id 1122472), concluindo que:

(...)

Trata-se de solicitação referente à substituição do conector **CPD 70 Conexão Principal 10-95 mm² / Secundária 1,5-10 mm²**, da marca **FEK** pela marca **Sanlight**, conforme registrado nos documentos **ID nº 1083253** e **ID nº 1083255**. Durante vistoria in loco, **foi verificado que o produto da marca Sanlight apresenta as mesmas especificações visuais e técnicas aparentes e superior qualidade em relação ao modelo originalmente previsto.** (...)

Contudo, ressalta-se que o valor unitário do item proposto é superior ao valor do item originalmente constante na Ata de Registro de Preços (ID nº 1042428), que define as seguintes **especificações mínimas** para o componente:

- Derivação de cabos isolados, para combinações alumínio-alumínio, alumínio-cobre e cobre-cobre, em redes aéreas de distribuição de energia elétrica (baixa tensão até 1kV);
- Conexão por perfuração da isolação, **dispensando decapagem dos condutores**;
- Aplicável a cabos de alumínio isolados 0,6/1kV XLPE/PE e cabos de cobre isolados 450/750 V PVC (sem cobertura);
- **Porca fusível**, para garantir aplicação segura e controlada;
- **Vedação com borrachas elastoméricas**, assegurando estanqueidade da conexão;
- Corpo em **polímero resistente a intempéries e raios UV**;
- **Contatos em cobre estanhado**;
- Ferramenta de aplicação: chave estrela ou soquete.

Diante do exposto, considerando que o **material da marca Sanlight atende às especificações técnicas mínimas** exigidas e apresenta **qualidade superior encaminha-se o presente processo para análise e parecer jurídico**, quanto à legalidade da substituição da marca, com base no interesse público, na durabilidade e desempenho técnico superior do componente.

(...)

Denota-se que a presente aquisição se encontra formalizada até o presente momento, ou seja, adjudicada, homologada e empenhada em favor da empresa ganhadora do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/21, prevê em seu artigo 124, inciso II, que os contratos administrativos podem ser alterados com as devidas justificativas, vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

...

II - por acordo das partes:

No presente caso vislumbramos que o produto ofertado pela empresa é de qualidade compatível e superior ao exigido no edital e atende ao pedido inicial das interessadas.

Face ao exposto somos favoráveis a substituição pleiteada.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, traz expressamente os princípios que devem nortear a Administração Pública, princípios estes que devem nortear todas as pessoas administrativas de qualquer dos entes federativos vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. [grifo nosso]

José dos Santos Carvalho Filho[1] menciona que princípios administrativos são os postulados fundamentais que inspiram todo o modo de agir da Administração Pública. Representam cânones pré-normativos, norteados a conduta do Estado quando no exercício de atividades administrativas, salientando ainda que não se pode encontrar qualquer instituto de Direito Administrativo que não seja informado pelos respectivos princípios.

Observa-se que no caso em tela está sendo aplicado o princípio da eficiência administrativa, pois se está substituindo a marca do objeto licitado para uma semelhante que da mesma forma atende as necessidades do município, atendendo assim o pedido inicial, além de não haver alteração

no valor apresentado e que foi objeto do julgamento na licitação.

No presente caso o excesso de formalismo, com efeito, não deveria permear. A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

E ainda, a doutrina mais autorizada assenta que o princípio da proporcionalidade e o princípio da razoabilidade, dele derivado, instruem o exercício do poder discricionário do agente público.

A atividade do agente público deve ser instruída pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da rejeição ao excesso de formalismo, além de outros igualmente relevantes; tudo dentro da pauta da Lei, mas sempre objetivo de ampliar ao máximo o espectro de concorrentes capazes de contratar com a Administração.

Diante da vasta jurisprudência, e dos entendimentos doutrinários, constata-se inquestionavelmente que a **troca da marca do produto CPD 70 Conexão Principal 10-95 mm² / Secundária 1,5-10 mm²** não trará prejuízo ao Município, ao contrário ele atenderá aos itens elencados no pedido inicial, sendo de uma marca semelhante/melhor, assim é plenamente possível a substituição pleiteada visto que a mesma não afronta o processo licitatório, e sim destacam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e principalmente os princípios da continuidade do serviço público e o princípio da supremacia do interesse público.

Desta forma, restando demonstrado que o pedido de **substituição da marca do produto CPD 70 Conexão Principal 10-95 mm² / Secundária 1,5-10 mm²** solicitado nos autos só tem a favorecer a Administração Municipal, não vislumbro impossibilidade no pedido pleiteado.

Portanto, ante todo o exposto, esta Procuradoria, norteando-se pelas normas legais e pelos princípios da eficiência, legalidade, moralidade e principalmente pela supremacia do interesse público, opina pelo **deferimento do pedido de substituição do CPD 70 CONEXÃO PRINCIPAL 10-95 MM² / SECUNDÁRIA 1,5-10 MM² DA MARCA FEK**, para a **MARCA SANLIGHT**, conforme requerido pela empresa.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 30 de junho de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer Nº 515/PGM/2025**;
 - Autorizo a substituição do **CPD 70 CONEXÃO PRINCIPAL 10-95 MM² / SECUNDÁRIA 1,5-10 MM² DA MARCA FEK PARA A MARCA SANLIGHT**, conforme requerido pela empresa.
 - De ciência aos interessados.
- Espigão do Oeste, 30 de junho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

[1] - Manual de Direito Administrativo, 17ª edição. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro 2007.

Protocolo 42460

Parecer Jurídico nº. 516/PGM/2025;
Processo Administrativo (Referencial) nº. 2991/2025;
Interessados(as): Coordenadoria de Compras Públicas - CCP / GABINETE;

EMENTA: Parecer Jurídico. Dispensa de Licitação. Ata de Sessão Deserta/Fracassada. Contratação Direta. Inteligência do artigo 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal 14.133/2021.

I. SÍNTESE DOS FATOS

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao procedimento a ser adotado no processo acima supracitado para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ODONTOLOGIA PARA ATENDER O PROJETO DE EXTENSÃO SERINGAL, QUE SERÁ**

REALIZADO ENTRE OS DIAS 11 A 14 DE SETEMBRO DE 2025. NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Pois bem, observa-se dos autos que o presente processo foi instaurado visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ODONTOLOGIA PARA ATENDER O PROJETO DE EXTENSÃO SERINGAL, QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 11 A 14 DE SETEMBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO, em atendimento a demanda da Secretaria requisitante.

Denota-se dos autos que foi realizada a tentativa de licitação que restou **"DESERTA"**, conforme demonstrado em Ata sob os ID's 1131766 e 1133291.

II. DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

Isto posto, passemos para a análise jurídica do caso em tela, citando conforme a literalidade do **art. 75, inciso III, alínea "a"**, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos do Brasil (14.133/2021). Ao qual se entende que licitação **deserta** ou **fracassada** é causa de **dispensa de licitação**, desde que a contratação direta ocorra dentro do período de 1 um ano e quando se verificar que naquela licitação **não se apresentaram licitantes** ou não houve validade nas propostas, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação **realizada há menos de 1 (um) ano**, quando se **verificar que naquela licitação:**

a) **não surgiram licitantes** interessados ou **não foram apresentadas propostas válidas**; (grifo nosso)

(...)

Desta forma de acordo com a legislação vigente, assiste a possibilidade de dispensa de licitação para a aquisição de materiais de odontologia para atender o projeto de extensão seringal, que será realizado entre os dias 11 a 14 de setembro de 2025, no Município de Espigão do Oeste - RO, em atendimento a demanda da Secretaria, com fulcro no art. 75, III, "a", da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, de posse de todos os documentos que instruem este processo administrativo em análise, bem como, diante da previsibilidade jurídica da presente dispensa para adquirir tal objeto, esta Procuradoria Geral Municipal **ENTENDE** e **OPINA** pela contratação direta do objeto pleiteado, com fulcro no **inciso III, alínea "a", artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão D' Oeste/RO, 30 de junho de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

DESPACHO

I. Adoto as razões do **Parecer Jurídico** expedido;

II. Autorizo a dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ODONTOLOGIA PARA ATENDER O PROJETO DE EXTENSÃO SERINGAL, QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 11 A 14 DE SETEMBRO DE 2025. NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**, com fulcro no art. 75, III, "a", da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021;

III. Publique-se;

Espigão D' Oeste/RO, 30 de junho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 42461

PARECER Nº 517/PGM/2025

PROCESSO Nº 3874/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO -SRP

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM** tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Serviço de Agenciamento de Taxa De Passagens Terrestres (Intermunicipal e Interestadual), compreendendo os Serviços de: Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação e Cancelamento De Passagem Terrestre.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo I)** e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo IV)**, partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"21"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 1126915)**.

Constam as condições de pagamento no item **"26"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"25"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 30 de junho 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 42462

PARECER: 518/PGM/2025

PROCESSO Nº: 3636/2021

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ASSUNTO: POSSIBILIDADE NA MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EVENTUAL PAGAMENTO - EMPRESA COM CERTIDÃO****NEGATIVA**

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou novamente o presente processo a esta Procuradoria a fim de que fosse emitido Parecer quanto à possibilidade na manutenção da prestação dos serviços e eventual pagamento, considerando o fato de estar sem previsão definida da regularização fiscal para obtenção de nova certidão da EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO AGUIA DE FERRO LTDA.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Nos documentos anexos aos autos, consta Parecer Jurídico nº 481/PGM/2025 (ID 1122100) manifestando pela viabilidade da realização do pagamento referente aos serviços prestados no mês de maio de 2025, a fim de evitar o enriquecimento ilícito por parte do município.

Passamos a análise do mérito.

A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Despacho nº 23 (ID 1123031), voltou a consultar este Setor Jurídico quanto à possibilidade de manutenção da prestação dos serviços e eventual pagamento à EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO AGUIA DE FERRO LTDA., diante da ausência de previsão definida para a regularização fiscal necessária à obtenção de nova certidão negativa.

No Parecer Jurídico nº 481/PGM/2025 (ID 1122100), já houve manifestação favorável à viabilidade do pagamento referente aos serviços efetivamente prestados no mês de maio de 2025, como forma de evitar o enriquecimento ilícito por parte do Município.

Contudo, trata-se de serviço público de natureza continuada, cuja execução deve observar, além da efetiva prestação, o cumprimento das obrigações contratuais, entre as quais se incluem a **manutenção da regularidade fiscal da Contratada.**

O Contrato nº 054/PGM/2021, firmado com base na Lei Federal nº 8.666/93, dispõe expressamente, em sua Cláusula Quarta, § 2º, que, por ocasião de cada pagamento, a empresa contratada deverá apresentar certidões negativas de tributos, vejamos:

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo segundo - No ato de cada pagamento a empresa deverá apresentar cópias impressas dos comprovantes de pagamento de elementos que compõem as obrigações de trabalho, do recolhimento mensal Previdenciário/INSS e FGTS, bem como, apresentar GFIP/SEFIP. Deverão apresentar também Certidões Negativas de tributos federal/INSS, FGTS, Trabalhista/CNDT, estadual e do município de Cacoal, vigentes.

Em regra, a Lei Federal nº 8.666/93 não estabelece prazo específico para a regularização da situação fiscal da Contratada durante a execução contratual. Todavia, a manutenção da regularidade fiscal é condição indispensável tanto para a contratação quanto para a continuidade da execução do contrato, especialmente no que se refere à liberação dos pagamentos.

A ausência de regularidade fiscal, embora não implique rescisão automática do contrato, pode ensejar a aplicação de sanções administrativas, nos termos do artigo 87 da referida lei, tais como advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, além da eventual rescisão contratual, caso configurada a inexecução das cláusulas pactuadas.

O Tribunal de Contas da União manifestou posicionamento:

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada **justifica a imposição de sanções à contratada**, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

Embora a empresa esteja efetivamente prestando os serviços contratados, é importante destacar que a Administração Pública tem o dever legal de exigir a regularidade fiscal da Contratada. Contudo, não se pode ignorar o fato de que, apesar da irregularidade fiscal, houve a efetiva prestação dos serviços, o que afasta a possibilidade de a Administração se beneficiar dessa situação sem contraprestação, sob pena de caracterizar-se enriquecimento ilícito. Assim, a situação deve ser analisada à luz dos princípios da continuidade do serviço público,

da proporcionalidade e da boa-fé objetiva, resguardando-se o interesse público sem desconsiderar os direitos da Contratada.

Assim, à empresa Contratada tem dever de promover a regularização de sua situação fiscal, em conformidade com as exigências contratuais e legais, especialmente para viabilizar a continuidade dos pagamentos e evitar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Portanto, diante de todo o exposto, esta Procuradoria manifesta que a empresa Contratada deverá promover a regularização de sua situação fiscal, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, incluindo, se for o caso, advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, além da possibilidade de rescisão unilateral do contrato, conforme previsão legal e contratual.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.
Espigão do Oeste, 01 de julho de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

DESPACHO

Acato as razões do Parecer Jurídico nº 518/PGM/2025.
Dê ciência aos interessados.

Espigão do Oeste, 01 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 42463

PARECER: 519/PGM/2025
PROCESSO Nº 3957/2025
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
ASSUNTO: CANDIDATA SOLICITA RECLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023

O Departamento de Recursos Humanos encaminhou a esta Procuradoria o presente processo, no qual a candidata Cibele Luane Mendes Gomes solicita reclassificação no Concurso Público nº 02/2023, convocado através do Edital nº 027/2025 para o cargo de Psicólogo.

No edital não trata especificamente sobre a situação apresentada pela Requerente, assim, por não haver previsão em edital, optou-se por recorrer as normas gerais e a jurisprudência. Porém, por não haver entendimentos expressos sobre possibilidade de remanejamento em casos de testes seletivos simplificados e concursos públicos, esta Procuradoria se valerá da analogia para averiguar a possibilidade de concessão ou não do que foi requerido pela interessada, com base no que vem sido aplicado pelos tribunais em casos semelhantes em concursos públicos.

Nestes casos, a Jurisprudência é uníssona ao direito à reclassificação no último lugar da lista de aprovados, inexistindo prejuízo à Administração Pública, sendo entendimento do Supremo Tribunal Federal.

TJ-MG - Ap Cível: AC 50074722620218130702
Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 10/08/2023
EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - SEGURANÇA CONCEDIDA - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - CONCURSO PÚBLICO - DIREITO À RECLASSIFICAÇÃO NO ÚLTIMO LUGAR DA LISTA DE APROVADOS - ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO COLENDU STF - AUSÊNCIA DE ÔBICE PARA A RECLASSIFICAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU AOS CANDIDATOS - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO. O colendo Supremo Tribunal Federal possui o entendimento de que é possível o remanejamento de aprovado em concurso público para o final da lista, mesmo quando pendente o diploma exigido para a posse no cargo - ARE 871545 AgR. Conquanto o direito à reclassificação não tenha previsão expressa legal ou editalícia, inexistente óbice para a concessão da segurança, máxime ante a ausência de prejuízo à administração pública ou aos demais candidatos. Sentença

confirmada na remessa necessária. Recurso voluntário prejudicado.

Portanto, com base no entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e Jurisprudenciais, e tendo em vista que a reclassificação da candidata não causa prejuízo ao erário, nem aos demais candidatos, e não afeta a credibilidade do certame, esta **PROCURADORIA ENTENDE QUE É CABÍVEL QUE SEJA REALIZADA A RECLASSIFICAÇÃO REQUERIDA.**

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, Rondônia, 01 de julho de 2025.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Despacho

- 1. Adoto as razões do Parecer nº 519/PGM/2025;
 - 2. Autorizo o remanejamento da candidata Cibele Luane Mendes Gomes para a última colocação, quanto ao Concurso Público nº 02/2023;
 - 3. Dê-se ciência aos interessados.
- Espigão do Oeste/RO, 01 de julho de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 42465

Parecer nº 520/PGM/2025
Processo nº 1069/2024
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Assunto: ADITIVO DE PRAZO COM EFEITO RETROATIVO - PAGAMENTO DE OBRA QUE SE ENCONTRA CONCLUÍDA.

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, encaminhou o presente processo a esta Procuradoria com o objetivo de que seja emitido um Aditivo de Prazo ao Contrato nº 167/PGM/2024, prorrogando sua vigência por 30 dias, de forma retroativa. Esclarece-se que a obra já está concluída e que a solicitação visa possibilitar o pagamento correspondente à última etapa da execução contratual, cujo serviço foi integralmente finalizado no mês de maio de 2025, conforme comprovam o Diário de Obra e a Nota Fiscal apresentados.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança de própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Ato contínuo, os autos chegaram a esta Procuradoria com o propósito de formalizar um aditivo de prazo de vigência com efeitos retroativos, uma vez que o prazo original já se encontra vencido, razão pela qual não é possível dar continuidade à tramitação para o pagamento final.

DEIXO EM DESTAQUE QUE A PRESENTE FALHA QUANTO AS PRORROGAÇÕES DOS CONTRATOS DEVEM SER SANADAS NÃO SÓ PELA SECRETARIA INTERESSADA NOS AUTOS E SIM POR TODAS AS SECRETARIA, QUE DEVEM ADOTAR MEDIDADE PARA EVITAR TAL PRÁTICA.

O CONTRATO Nº 167/PGM/2024 foi celebrado no dia 21/06/2024, assinado pela parte no dia 24/06/2024, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para executar a REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SERGIO BALBINOT, 1º ETAPA, COM ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE 1.269,98 M²; A OBRA ESTÁ LOCALIZADA NA RUA ROSA PEDRO AGOSTINHO, C/ RUA SANTO ANTÔNIO, JORGE TEIXEIRA, LOTE 01, QUADRA 20 ESPIGÃO DO OESTE/RO.

Ocorre que o referido contrato venceu no dia 24/06/2025, e somente enviado a esta procuradoria para análise no presente momento.

Analisando o caso, esta Procuradoria verificou que, de fato, não é juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade do contrato após o vencimento do mesmo, ainda que a prorrogação tardia esteja justificada pelo art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, constam nos autos a nota fiscal e demais documentos que comprovam a conclusão da obra - conforme consta no **Ofício nº 142/ SEMED-EXECUÇÃO/2025 e na Justificativa Id 1134481**. O ponto em discussão é a possibilidade de aditivo retroativo de 30 dias ao prazo de vigência contratual, com o objetivo de concluir os trâmites administrativos, encerrar formalmente o contrato e **promover o pagamento**, uma vez que a reforma foi executada durante a vigência contratual, mas o pagamento somente pôde ser realizado após seu vencimento.

Desta forma reitero que dentre os princípios que regem os contratos públicos destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e das relações jurídicas pactuadas pelo Município, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.

A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes, assim cumprida à parte pelo prestador de serviço ou entrega de bens, deve o município cumprir com a sua parte que é ressarcir-los. No presente caso, observo que os exames foram realizados, e por este motivo não resta outra alternativa senão o pagamento dos mesmos a empresa.

Neste sentido é pacífico o entendimento de nossos tribunais, vejamos: **STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 1140386 SP 2009/0174348-7 (STJ)**

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. **OBRIGAÇÃO DE O ENTE PÚBLICO EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO.** AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ACERCA DA EVENTUAL MÁ-FÉ DA EMPRESA CONTRATADA. 1. A jurisprudência pacífica no âmbito das Turmas que compõem a Seção de Direito Público desta Corte é no sentido de, in verbis: "[...] ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade" (AgRg no Ag 1056922/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJ de 11 de março de 2009). Outros precedentes: REsp 753.039/PR, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 03 de setembro de 2007; REsp 928315/MA, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 29 de junho de 2007; e REsp 545471/PR, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 19 de setembro de 2005. (grifo nosso)

AC 40223 SC 2000.004022-3 (SC)

Processo:

Relator(a): Sônia Maria Schmitz

Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Público

Publicação: Apelação cível n. 2000.004022-3, de São Francisco do Sul.

Parte(s): Apelante: Representante do Ministério Público

Apelado: Construtora e Incorporadora Cedilotilde Urresta Arquitetura Ltda

Apelado: Município de São Francisco do Sul

Interessado: Francisco Alexandre Powell Van de Castele

Ementa

Ação de cobrança. **Prestação de serviço ao poder público sem a correspondente contraprestação. Comprovada a efetiva execução do serviço, sobreveem para a Administração o inarredável dever moral de ressarcir o trabalho realizado.** salvo se demonstrado conluio em desfavor do ente público, por meio da via processual adequada. Custas processuais. O Município é isento do pagamento das custas processuais por expressa determinação do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado. (Grifo Nosso)

AC 466402 SC 2006.046640-2 (SC)

Processo:

Relator(a): Luiz César Medeiros

Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Público

Publicação:

Apelação Cível de Gaspar.

Parte(s):

Apelante: Município de Ilhota

Apelado: Plena Auditoria e Consultoria Ltda

Ementa

ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA - PROVA DA OBRIGAÇÃO CONTRAÍDA - MUNICÍPIO

- **DEVER DE PAGAR Comprovada a prestação de serviços ao Município. tem ele a obrigação de responder pelos débitos decorrentes.** Eventual irregularidade administrativa no negócio não elide o pagamento se não há indícios de que a empresa contratada agiu de má-fé. (Grifo Nosso)

TJ - SC - APELAÇÃO CÍVEL AC - 466402 - SC 2006-04640-2

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (CURSO DE IDIOMA) - COMPENSAÇÃO COM VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ISS - INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO - IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO - DIREITO DO PARTICULAR AO PERCEBIMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO - DEVER MORAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM PAGAR SUAS DÍVIDAS - RECURSO E REMESSA DESPROVIDOS.

"Estando devidamente comprovada a prestação do serviço em prol do município por meio de prova documental e testemunhal, incontestável se afigura o dever de indenizar. E, tendo a Administração se beneficiado dos serviços prestados, exsurge a obrigação de pagar o valor correspondente, mesmo que esta contratação não tenha obedecido ao procedimento formal de licitação, sob pena de enriquecimento sem causa". (Grifo Nosso)

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DANO NÃO COMPROVADO. SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO.

...

3. Nos casos em que se discute a regularidade de procedimento licitatório, a jurisprudência desta Corte de Justiça tem ponderado que não cabe exigir a devolução integral dos valores recebidos por serviços efetivamente prestados, ainda que derivada de contratação ilegal, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública. (Grifo Nosso)

4. No caso dos autos, o Tribunal de origem consignou expressamente que "ainda que reprovável as condutas perpetradas pelos requeridos, não se pode deixar de considerar que os serviços contratados foram efetivamente prestados, razão pela qual, não caberia a devolução dos valores já pagos, sob pena de configurar um enriquecimento ilícito do Município" (fl. 2.381). Desse modo, não há falar em violação à Lei 8.429/1992, por estar o acórdão recorrido em conformidade com a diretriz dosimétrica prevista na legislação de regência. (Grifo Nosso)

5. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - Acórdão Agint no Resp 1451163 / Pr; Relator(a): Min. Sérgio Kukina, data de julgamento: 05/06/2018, data de publicação: 11/06/2018, 1ª Turma)

Assim, verifica-se que a Secretaria tem amparo legal para efetuar o pagamento pelos serviços executados dentro da vigência contratual, uma vez que houve a contraprestação prevista, concluída integralmente. A parte contratada deve, portanto, receber o valor devido, de acordo com os princípios do equilíbrio econômico-financeiro e da vedação ao enriquecimento sem causa, amplamente reconhecidos em nossa jurisprudência.

Com base no exposto e na legislação vigente, esta Procuradoria opina favoravelmente pela formalização de **Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 30 dias com efeito retroativo, contados dos dias 24/06/2025 e findando em 24/07/2025** com o propósito de concluir os trâmites administrativos, promover o encerramento formal do contrato e viabilizar o **pagamento de valores devidos** - garantindo, assim, a observância dos princípios do equilíbrio econômico-financeiro e da vedação ao enriquecimento sem causa, conforme previsto no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 01 de julho de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 42466

Parecer Jurídico nº 521/PGM/2025;

Processo Administrativo (Referencial): 3297/2025;

Interessados: Coordenadoria de Compras Públicas (CCP) / Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);

Assunto: Parecer Final de Dispensa. Compras/Contratações diretas. Inteligência do art. 75 e 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento de dispensa de licitação realizado em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Isto posto, a dispensa em questão tem por objeto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/MATERIAIS PARA TRATAMENTO DE PISCINA, para atender as atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social CRAS, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV, vejamos os itens:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	U n d . Med.
1	007.001.065		BARRILHA COM 02 KG	20,00	PCT
2	007.001.038		CLARIFICANTE C/01 LITROS	40,00	BD
3	007.001.037		COLOR BALDE C/10KG	10,00	BD

A Dispensa foi realizada de forma Eletrônica, sendo de nº 017/CCP/2025 e o previamente analisada e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Jurídico (Prévio) nº 466/PGM/2025 - (ID 1115124), com fulcro no §4º, art. 53 da Lei 14.133/2021.

As obrigações exigidas pela Legislação para a dispensa foram cumpridas, em especial os art. 53, 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

Para mais, a dispensa de licitação é um modo legal que a Administração Pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório e o seu objetivo é desburocratizar as compras e contratações da Administração Pública em momentos em que haja necessidade.

Pois bem, analisando os autos verifica-se, que foi juntado: Plano Anual de Contratações, Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de Compras, Cotações, Quadro Comparativo, Lista Média, NAD - Nota de Autorização da Despesa, Termo de Referência, Análise de Riscos, Reserva Orçamentária, Decreto de Tratamento Favorecido, Parecer Prévio, Aviso de Publicação da Dispensa de Licitação, Publicações no Portal da Transparência e PNCP, Atas de Propostas, Propostas e Documentações das Empresas vencedoras.

Isto posto, observa-se que as obrigações exigidas pela Legislação para a dispensa adotada foram cumpridas, acontecendo o julgamento objetivo e demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, esta Procuradoria OPINA pela regularidade, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 01 de julho de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO:

- Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, com fulcro no art. 75 e inciso IV, art. 71 da Lei 14.133/2021, onde se consagram vencedoras as empresas:

a) 50.758.607 DARLAN PAGEL DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.758.607/0001-03, no valor total de R\$ 1.527,80 (mil quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos);

b) 50.381.842 FRANCIELLY HADAD BARBOSA RAMOS, inscrita no CNPJ sob o nº 50.381.842/0001-09, no valor total de R\$ 2.620,00 (dois mil seiscentos e vinte reais);

- Publique-se.

- Remeta-se os presentes autos para a Secretaria para as demais providências.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 01 de julho de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 42467

Parecer Jurídico nº 522/PGM/2025

Processo Administrativo nº 717/2025

Interessada: Coordenadoria de Compras Públicas - CCP

ASSUNTO: Parecer Final de Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Inteligência do inciso IV, art. 71 da Lei 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E CÂMARA MUNICIPAL, POSSA REALIZAR A CONCESSÃO OU MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico, sendo este de nº 025/CCP/2025 e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 204/PGM/2025 - (ID 1038120).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (ID 1135507), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Destá forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 02 de julho de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO

- Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, com fulcro no inciso IV, art. 71 da Lei 14.133/2021, onde se consagrara vencedor a empresa:

a) J. H. DA SILVA CLINICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.063.974/0001-88, no valor total de R\$ 69.999,00 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais);

- Remeta-se os presentes autos para emissão de pedido de empenho e que a posteriori seja reencaminhado o presente ao setor jurídico para emissão de instrumento contratual.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 02 de julho de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 42468

Parecer Jurídico nº 523/PGM/2025

Processo Administrativo nº 150/2025

Interessada: Coordenadoria de Compras Públicas - CCP

ASSUNTO: Parecer Final de Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico/SRP. Inteligência do inciso IV, art. 71 da Lei 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETOS - MANILHA, QUE SERÃO DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ATRAVÉS DAS SECRETARIAS SEMADER - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL e SEMOD - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico, sendo este de nº 045/CCP/SRP/2025 e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 311/PGM/2025 - (ID 1068322).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (ID 1136078), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou ainda que os descontos ofertados, estão na ordem de 38.96%, desconto esse admitido pela doutrina e jurisprudência dos Tribunais, em especial pelo TCU que reafirmou o entendimento da Súmula 262, reconhecendo ser idêntico o raciocínio e que pode ser aplicado à Lei 14.133, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 02 de julho de 2.025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

DESPACHO

- Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, com fulcro no inciso IV, art. 71 da Lei 14.133/2021, onde se consagraram vencedoras as empresas:

- a) CONSTRUTUBOS COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.602.481/0001-03, no valor total de R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais);
- b) SOLIMÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.919.060/0001-40, no valor total de R\$ 2.802.464,00 (dois milhões e oitocentos e dois mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais);
- c) T.M. CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.228.273/0001-80, no valor total de R\$ 489.096,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e noventa e seis reais);

- Remeta-se os presentes autos para elaboração das Atas de Registro de Preços.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 02 de julho de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

<https://www.migalhas.com.br/depeso/410086/inexequibilidade-de-precos-na-nova-lei-de-licitacoes-e-tcu>

[https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO:465%20ANOACORDAO:2024%20/DTRELEVANCIA%20desc.%20NUMACORDAOINT%20desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/)
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/262/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>

Protocolo 42469

Parecer Jurídico nº. 525/PGM/2025

Processo Administrativo nº. 3684/2025

Interessada: Marcela Mendonça Ferreira Campos

Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação por Pós-Graduação. Inteligência do inciso III, art. 62 da Lei nº 1946/2016.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do(a) servidor(a) que requer GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO, com base no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Gestão da Educação: Habilitação em Administração, Supervisão, Inspeção Escolar Coordenação Escolar e Orientação Educacional, pela Faculdade de Ciências Administrativas e de Tecnologia FATEC, em 20/12/2020 (ID 1119179), Ficha Cadastral Completa e demais documentos complementares ao pedido.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 09/06/2025, no cargo de Professor Pedagogo (a) séries iniciais, conforme consta na Ficha Cadastral, e ainda não recebe a referida gratificação por pós requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação: (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a partir da data do requerimento.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO, para conceder a Gratificação por Pós-Graduação, aplicando-se o índice de **15%**, conforme disposto no inciso III, art. 62, da Lei 1946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 03 de julho de 2.025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 42471

Parecer Jurídico nº. 525/PGM/2025

Processo Administrativo nº. 3684/2025

Interessada: Marcela Mendonça Ferreira Campos

Assunto: Parecer Jurídico. Pedido de Gratificação por Pós-Graduação. Inteligência do inciso III, art. 62 da Lei nº 1946/2016.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do(a) servidor(a) que requer **GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO**, com base no artigo 62, III da Lei Municipal nº 1946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Certificado de Conclusão de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Gestão da Educação: Habilitação em Administração, Supervisão, Inspeção Escolar Coordenação Escolar e Orientação Educacional, pela Faculdade de Ciências Administrativas e de Tecnologia FATEC, em 20/12/2020 (ID 1119179), Ficha Cadastral Completa e demais documentos complementares ao pedido.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 09/06/2025, no cargo de Professor Pedagogo (a) séries iniciais, conforme consta na Ficha Cadastral, e ainda não recebe a referida gratificação por pós requerida.

A Gratificação por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação; (grifo nosso)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legais, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os efeitos retroativos do pedido, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a **partir da data do requerimento.**

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, para conceder a Gratificação por Pós-Graduação, aplicando-se o índice de **15%**, conforme disposto no inciso III, art. 62, da Lei 1946/2016.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 03 de julho de 2.025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 42473

PARECER Nº 525/PGM/2025

PROCESSO Nº 3712/2025

INTERESSADA: LEIDIANE APARECIDA DA COSTA MOURA

Assunto: SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO E GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor (a) que requer **GRATIFICAÇÃO**

POR GRADUAÇÃO E GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO, com base no artigo 62, inciso II e III da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento ID 1120435, Certificados de Conclusão do Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia pelo Centro Universitário Internacional - UNINTER, com data de 13/09/2022 e de Conclusão de Pós-Graduação em Metodologia de Ensino de Biologia e Química - Área de Conhecimento - Educação pela Faculdade DOM ALBERTO, com data de 05/03/2020, sob o ID 1120450, Ficha Cadastral Completa ID 1134021 e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

A servidora foi admitida em 09/06/2025, no cargo de Auxiliar de Sala, conforme consta na Ficha Cadastral, ainda não recebe a gratificação requerida.

A Gratificação por Graduação ou por Pós-Graduação tem previsão no artigo 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, a referida gratificação só é cabível quando a nova habilitação **não for exigência do cargo, e conforme o parágrafo único, quando não idênticas.**

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós graduação, mestrado ou doutorado; bem como habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

II - 12% (doze por cento) para graduação em nível superior ou tecnólogo;

III - 15% (quinze por cento) para pós-graduação;

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Constatou-se que, para o ingresso no cargo em questão, é necessária formação básica (nível médio), sendo, portanto, possível à concessão das gratificações requeridas.

Assim, atendendo a todos os requisitos legalmente atendidos, não há impedimento para a concessão do pleito.

Por fim, aplica-se os **efeitos retroativos do pedido**, conforme disposto no artigo 214 do mesmo diploma legal, com vigência a **partir da data do requerimento.**

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo e havendo a previsão legal, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DA SERVIDORA**, para conceder a **Gratificação de 12%** por conclusão de curso Nível Superior e **Gratificação de 15%** por Conclusão de Pós-Graduação.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 03 de julho de 2025.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6.706

Protocolo 42474

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Ata Ordinária nº 07/2025

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às treze horas e dezesseis minutos, na sede da Prefeitura, localizado na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, município de Espigão Do Oeste-RO. Reuniram-se em caráter ordinário, de forma

presencial, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Espigão do Oeste (IPRAM): os senhores Selma Maria da Silva (Presidente), Adriana Francisca Coelho, e José Ribeiro da Silva Junior. Procederam o acompanhamento das atividades em conformidade às atribuições do Conselho Fiscal. Foi designada a conselheira Adriana Francisca Coelho, para secretariar os trabalhos da presente reunião, conduzida pela Presidente Selma Maria da Silva, que destacou a pauta a ser tratada na Reunião, sendo:

1) Apresentação do resumo das atividades financeiras do instituto no mês de MAIO de 2025; 2) Apresentação Relatório da Carteira de Investimentos e posição no mês de MAIO de 2025, Parecer e Aprovação do Relatório do Comitê de Investimentos MAIO/2025; 3) Arrecadação Previdenciária; 4) Acompanhamento dos Processos realizados no âmbito do IPRAM; 5) Cursos e Capacitações; 6) Correspondências; 7) Relatório da Ouvidoria; 8) IPRAM Itinerante; 9) Assuntos Gerais; Em seguida passou a apresentação das informações, conforme pauta da reunião. Em referência ao item **1) Apresentação do resumo das atividades financeiras do IPRAM no mês de MAIO de 2025:** houve a demonstração das informações constantes do resumo detalhado sobre as despesas e receitas, de operações financeiras do período correspondente lançadas de acordo com extratos bancários, demonstrando um total de receitas previdenciárias no valor de **R\$ 768.828,59** (setecentos e sessenta e oito mil oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores, ativos e cedidos, repasse patronal, rendimento de aplicações e recebimento de Compensação Previdenciária. Destaca-se o valor ocorrido no recolhimento no mês MAIO. E respectivas despesas previdenciárias no valor de **R\$ 460.988,54** (quatrocentos e sessenta mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) referente às despesas realizadas no período, correspondente às despesas de folha mensal de aposentados e pensionistas do mês de MAIO, Compensação Previdenciária e Sentença Judicial. Das **RECEITAS ADMINISTRATIVAS**, considerado arrecadação a ser realizada até o 20º dia útil do mês subsequente, oriundos de repasse financeiro, da taxa administrativa, devidamente regulamentado pela Lei nº. 2.417/2021, no valor de **R\$ 94.265,35** (noventa e quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). A publicação do resumo mensal, foi compartilhada juntos aos conselheiros, segurados e disponibilizado nas mídias sociais do IPRAM (site, grupos whatsapp e facebook) e mural do instituto, e órgãos administrativos municipais. Das Despesas administrativas realizadas apresenta-se o valor de **R\$ 90.007,27** (noventa mil e sete reais e vinte e sete centavos), destacando o valor correspondente à despesas operacionais do Instituto no mês de MAIO, rec. impostos Pasep, a folha de pagamento do mês de maio, sendo pagos dentro do mesmo mês corrente. Após análise e discussão dos relatórios disponibilizados, extratos bancários e o balancete do referido mês foi aprovado pelos membros do Conselho Fiscal, sem ressalvas; **2) Apresentação do Relatório da Carteira de Investimentos no mês de MAIO de 2025:** O copom elevou a Selic a 14,75%. O Ibovespa se manteve volátil, refletindo medidas fiscais como aumento e reversão do IOF, além das tensões globais com tarifas. Além do cenário interno, o Brasil também está exposto ao delicado momento da economia dos Estados Unidos. O Fed manteve discurso mais cauteloso, preocupado com inflação, com decisões futuras condicionadas a riscos geopolíticos e dados econômicos. A rentabilidade da Carteira atingiu no mês **1,00** registrando desempenho **POSITIVO**, no cômputo da meta atuarial do exercício de 2025, com valor de rentabilidade de **R\$ 1.149.570,73** (um milhão cento e quarenta e nove mil quinhentos e setenta reais e setenta e três centavos) alcançados no mês. Atingindo retorno acumulado de **6,13%** no ano, frente à Meta Atuarial de IPCA+5,21% a.a. O valor total dos investimentos e patrimônio financeiro do IPRAM em MAIO/2025, registrou o valor de **R\$ 115.991.962,00** (cento e quinze milhões novecentos e noventa e um mil novecentos e sessenta e dois reais), distribuídos em compatibilidade ao estabelecido pela Política Anual de Investimentos - PAI 2024, seja renda fixa em sua maior parte e renda variável, em aplicações nas Instituições Financeiras CAIXA - CEF, BANCO DO BRASIL, ITAÚ e BRADESCO, conforme consta de relatório de assessoria

Financeira disponibilizado para apreciação. Registra-se o fechamento com VALORIZAÇÃO da carteira, em relação ao mês anterior, em 1,00%. Alcançando o retorno da meta acumulada de 4,88 % no período. Destaca-se que até o momento não foi apresentado para análise e deliberação do Conselho Fiscal o Relatório do Comitê de Investimentos referente ao mês de maio/2025; **3) Arrecadação**

Previdenciária: conforme informações apresentadas em extrato bancário e Relatório Mensal de MAIO, o valor de arrecadação dos entes apresentaram: 1) Prefeitura R\$ 751.685,85 (setecentos e cinquenta e um mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos); 2) IPRAM R\$ 14.694,00 (quatorze mil e seiscentos e noventa e quatro reais); e 3) Câmara Municipal não houve repasse. Não havendo, nesta data o registro de atrasos, tendo sido as mesmas arrecadadas dentro do prazo, em conformidade ao estabelecido em Lei. Não constando, portanto, até a presente data registro de débitos ou atrasos de repasses por parte do Poder Executivo, que possam ocasionar a cobrança de multas ou juros. **4) Acompanhamento dos Processos realizados no âmbito do IPRAM:** do período de 01/05 a 31/05/2025, para ciência e acompanhamento os seguintes processos e/ou relatórios: Em relação aos Relatórios de Auditoria Interna emitidos pelo Controle Interno no mês de abril, observa-se que a Gestão do Instituto tem adotado providências, tais como a abertura de processos e a implementação de procedimentos, em atendimento às recomendações específicas de caráter corretivo apontados nos referidos documentos, visando à regularização das inconformidades identificadas. Este Conselho Fiscal reitera que permanece acompanhando, de forma contínua as ações e medidas implementadas. **5) Cursos e Capacitações:** Não houve **6) Correspondências:** não houve; **7) Relatório da Ouvidoria:** não houve a ocorrência de registros no canal de ouvidoria; **8) IPRAM Itinerante:** não houve registros; **9) Assuntos Gerais: Nada mais havendo a tratar, não havendo manifestações ou questionamentos a ser registrados,** a presidente do conselho Fiscal, senhora Selma Maria da Silva, agradeceu aos conselheiros, dando por encerrada a reunião e convocou os senhores conselheiros para à próxima reunião ordinária, vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e cinco. Esta ata foi de minha lavra, membro do conselho Adriana Francisca Coelho, designada na reunião para secretariar os trabalhos, a qual será assinada por mim, presidente do conselho e demais membros.

CONSELHO FISCAL:

ADRIANA FRANCISCA COELHO

Membro Conselho Fiscal/ Representante dos Servidores Municipais

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

Membro Conselho Fiscal /Representante dos Servidores Municipais

SELMA MARIA DA SILVA

Membro Conselho Fiscal /Representante dos Servidores Municipais

Protocolo 42424

Ata Reunião Ordinária nº 06/2025

Aos dezenove dias do mês de JUNHO do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sede do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - IPRAM, localizada à Av. Sete de Setembro, nº. 2024, Bairro centro, do município de Espigão Do Oeste-RO. Reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo, os senhores Presidente Sérgio de Carvalho, e os conselheiros Deliberativos Valquimar Dias de Oliveira, Kerlen Vilarinho Martins, Ivane dos Santos Almeida, para análise dos relatórios de informações e deliberação da pauta. Foi designado a Senhora Kerlen Vilarinho Martins para secretariar os trabalhos do conselho na presente reunião. Em sequência o Presidente, cumprimentou os demais presentes e passou então, a deliberar sobre a pauta da presente, iniciou dando boas vindas aos presentes, reiterando que os balancetes e documentos a serem apresentados e aprovados na presente reunião, estão disponíveis eletronicamente para ciência dos membros dos Conselhos, por meio do sistema eletrônico E-PROC, e que a Ata estará em respectivo processo eletrônico para assinaturas, e passou a esplanar sobre as informações a serem apresentadas, e destacou a pauta a ser apresentada na Reunião, sendo: **1) Apresentação do resumo das atividades financeiras do instituto no mês de MAIO de 2025; 2) Apresentação Relatório da Carteira de Investimentos e posição no mês de MAIO de 2025, Parecer e Aprovação do Relatório do Comitê de Investimentos MAIO/2025; 3) Acompanhamento dos Processos realizados no âmbito do IPRAM; 5) Cursos e Capacitações; 6) Correspondências; 7) Relatório da Ouvidoria; 8) IPRAM Itinerante; 9) Assuntos Gerais;** Em seguida passou a apresentação das informações, conforme pauta da reunião. Em referência ao item **1) Apresentação do resumo das atividades financeiras do IPRAM no mês de MAIO de 2025:** houve a demonstração das informações constantes do resumo detalhado sobre as despesas e receitas, de operações financeiras do período correspondente lançadas de acordo com extratos bancários, demonstrando um total de receitas

previdenciárias no valor de **R\$ 768.828,59** (setecentos e sessenta e oito mil e oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores, servidores cedidos, repasse patronal, rendimento de aplicações e recebimento de Compensação Previdenciária. E respectivas despesas previdenciárias no valor de **R\$ 460.988,54** (quatrocentos e sessenta mil e novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) referente às despesas realizadas no período, correspondente às despesas de folha mensal de aposentados e pensionistas do mês de MAIO e pagamento de Compensação Previdenciária. Das **RECEITAS ADMINISTRATIVAS**, considerado arrecadação a ser realizada até o 20ª dia útil do mês subsequente, oriundos de rendimentos das aplicações referente a reserva administrativa e repasse financeiro da taxa administrativa, devidamente regulamentado pela Lei nº. 2.417/2021, no valor de **R\$ 105.800,10** (Cento e cinco mil e oitocentos reais e dez centavos). A publicação do resumo mensal, foi compartilhada juntos aos conselheiros, segurados e disponibilizado nas mídias sociais do IPRAM (site, grupos whatsapp e facebook) e mural do instituto, e órgãos administrativos municipais. Das Despesas administrativas realizadas apresenta-se o valor de **R\$ 90.007,27** (noventa mil e sete reais e vinte e sete centavos), destacando o valor correspondente à despesas operacionais do Instituto no mês de MAIO, rec. impostos Pasep, a folha de pagamento do mês de janeiro, sendo pagos dentro do mesmo mês corrente; **2) Apresentação do Relatório da Carteira de Investimentos no mês de MAIO de 2025:** O cenário global segue complexo e desafiador, com os mercados sendo influenciados por uma combinação de fatores geopolíticos, incertezas fiscais e decisões relevantes de política monetária. No Brasil, a inflação perdeu força, especialmente nos preços dos serviços, reforçando a percepção de que o pico inflacionário já teria passado. Ademais, ainda repercute o incremento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), medida governamental que reacendeu o risco fiscal e jogou luz sobre o risco de o governo descumprir a meta estabelecida no arcabouço fiscal neste ano. O Ibovespa fechou maio com ganho mensal acumulado em 1,45%, nos 137.027 pontos. O dólar comercial disparou 0,85% contra o real e fechou o mês a R\$ 5,72. O Índice de Confiança do Consumidor (ICC), medida pela FGV Ibre, subiu pelo terceiro mês, numa recuperação gradual após as fortes quedas no início do ano. A economia brasileira apresenta sinais de desaceleração, com projeções do PIB ligeiramente menores, de 2,14% para 2,13% e a revisão para baixo das expectativas de inflação, medido pelo IPCA, de 5,50% para 5,46%. Na reunião de junho de 2025, o Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central elevou a taxa Selic em 0,25 ponto percentual, de 14,75% para 15% ao ano, o maior patamar desde 2006. A rentabilidade da Carteira atingiu no mês **0,67%** registrando desempenho **POSITIVO**, no cômputo da meta atuarial do exercício de 2025, com valor de rentabilidade de **R\$ 6.610.933,34** (seis milhões e seiscentos e dez mil e novecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) alcançados no mês. Atingindo retorno acumulado de **4,88%** no ano, frente à Meta Atuarial de IPCA+5,21% a.a. O valor total dos investimentos e patrimônio financeiro do IPRAM em MAIO/2025, registrou o valor de **R\$ 115.991.962,00** (cento e quinze milhões e novecentos e noventa e um mil e novecentos e seiscentos e dois reais), distribuídos em compatibilidade ao estabelecido pela Política Anual de Investimentos - PAI 2024, seja renda fixa em sua maior parte e renda variável, em aplicações nas Instituições Financeiras CAIXA - CEF, BANCO DO BRASIL, ITAÚ e BRADESCO, conforme consta de relatório de assessoria Financeira disponibilizado para apreciação. Registra-se o fechamento com VALORIZAÇÃO da carteira, em relação ao mês anterior, em **1,00%**. Alcançando o retorno da meta acumulada de **6,13%** no período.; **3)Aprovação dos Relatórios e Parecer do Comitê de Investimentos meses de MARÇO/2025;** registra-se na presente ata, a apresentação dos Relatórios e Parecer do Comitê de Investimentos, referente à carteira de investimentos do mês MAIO/2025, sendo que tendo registra-se na presente ata, a apresentação dos Relatórios e Parecer do Comitê de Investimentos, referente à carteira de investimentos do mês MAIO/2025, sendo que tendo sido disponibilizados previamente, e considerado a apresentação e esclarecimentos de informações complementares na presente reunião, após análise e discussão os membros do Conselho Deliberativo aprovaram os respectivos documentos, a ser encaminhado para publicação; **4) Acompanhamento dos Processos realizados no âmbito do IPRAM:** Foi Deliberado quanto ao processo nº66/2025, o qual trata de requerimento de membro do conselho por revisão do desconto do jetons, ficando deliberado que a mesma não tem o direito conforme parecer dentro do processo; **5) Cursos e Capacitações:** Não houve. **6) Correspondências:** Não houve; **7) Relatório da Ouvidoria:** não houve a ocorrência de registros no canal de ouvidoria; **8) IPRAM Itinerante:** Considerando o período eleitoral do IPRAM, o projeto ficou suspenso; **9) Assuntos Gerais:** Nada mais

havendo a tratar, não havendo manifestações ou questionamentos a ser registrados, , o presidente do conselho senhor Sérgio de Carvalho agradeceu a presidente pela explanação, agradeceu aos conselheiros presentes, dando por encerrada a reunião e convocou os senhores conselheiros para à próxima reunião ordinária que ocorrerá na data de 17 de julho de 2025, às 09h horas na sede do Instituto. Esta ata foi de minha lavra, membro do conselho Kerlen Silva Vilarinho Martins, designado na reunião para secretariar os trabalhos, a qual será assinada por mim, presidente do conselho e seus membros.

SÉRGIO DE CARVALHO
Presidente do conselho/CDF

VALQUIMAR DIAS DE OLIVEIRA
Secretário/Representante do Executivo Municipal

IVANE DOS SANTOS ALMEIDA
Membro/Representante do Sindicato

Kerlen Silva Vilarinho Martins
Membro/Representante IPRAM

Protocolo 42425

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024
ERRATA

A Prefeitura de Espigão do Oeste/RO, declara que aderiu a **Ata de Registro de Preços Nº 045/2024** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 DO CONSORCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA** sob o CNPJ: 22.835.076/0001-70, sediada no Município de Diamantina/MG, cuja a detentora da Ata sendo a empresa **MARCOPOLO S. A. sob o CNPJ: 88.611.835/0001-29**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MAQUINÁRIOS, MOTOS E OUTROS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA-CIM-JEQUITINHONHA E DOS MUNICÍPIOS COPARTICIPANTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS A ESTE EDITAL.**
DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:
ONDE SE LE
MARCOPOLO S.A. SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA, INSCRITA NO CNPJ: 88.611.835/0001-29, NA RUA R IRMAO GILDO SCHIAVO, Nº 110, SÃO CRISTOVÃO, CEP: 98.058-510, NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS, TENDO NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU MEMBROS DO SEU CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO HENRIQUE BREDDA.
LEIA SE
MARCOPOLO S.A. SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA, INSCRITA NO CNPJ: 88.611.835/0018-77, NA RUA R IRMAO GILDO SCHIAVO, Nº 110, SÃO CRISTOVÃO, CEP: 98.058-510, NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS, TENDO NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU MEMBROS DO SEU CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO HENRIQUE BREDDA.

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	026.013.001	MICRO-ONIBUS DO TIPO 1 RODOVIAIRO/FRETAMENTO Micro-ônibus rodoviário de transporte sanitário novo- ano de fabricação/modelo 2023 ou superior, micro- ônibus do tipo rodoviário / fretamento de transporte sanitário 0km, cor branca, adaptado para o transporte de passageiros com deficiência, tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução contran 959/2022, capacidade de 26 passageiros, sendo 01 (um) pessoa com deficiência motora, 01 (um) motorista e 01 (um) auxiliar de viagem; ar condicionado, sistema de tv visível para todos com kit multimídia porta pacote; porta lado	1	UND	602.000,00	602.000,00

	direito para embarque; equipamento de acessibilidade em acordo com a abnt nbr 15.320 com certificação inmetro; janelas com vidros móveis com guarnição ou com vidros colados, tipo panorâmico; poltrona para motorista com deslocamento lateral Cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada ; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 157 de potência e torque mínimo de 55 kgf.m; injeção eletrônica; dotado de freio motor; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica; tacógrafo original de fábrica; freio a ar ou hidráulico, em ambos os casos com sistema abs; pbt mínimo de 157 de potência e torque mínimo de 55 kgf.m; injeção eletrônica; dotado de freio motor; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica; tacógrafo original de fábrica; freio a ar ou hidráulico, em ambos os casos com sistema abs; pbt mínimo de 8.700 toneladas; tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros 8.700 toneladas; tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros. Validade proposta 60 dias e garantia de 3 anos sem limite de quilometragem.				
Valor Total Geral: R\$ 602.000,00 (SEISCENTOS E DOIS MIL REAIS)					

Espigão do Oeste - RO, 15 de Abril de 2025.

Elaine Batista dos Santos
Coord. de compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 42442

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO Nº 83/2025 - P.G.M.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO E A EMPRESA, VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2025, ATRAVÉS REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO PARA A PSV CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PSV CONSTRUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica De Direito Privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 50.708.520/0001-21, com sede na Rua 09, nº 140, Bairro Cidade Alta, no Município de Rolim De Moura/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Guilherme Villar Barbosa, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o julgamento da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2025**, conforme processo administrativo nº 1496/2025 nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO
1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para a construção de uma Praça Adaptada no Município de Pimenta Bueno/RO, conforme condições, quantidades, exigências e especificações

discriminadas nos projetos e estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica através do regime de Contratação por Empreitada por Preço Global e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, e art. 46, inc. II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
3.1 O valor total da contratação é de R\$ 242.053,20 (duzentos e quarenta e dois mil, cinquenta e três reais e vinte centavos).
3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO REAJUSTE (art. 92, V)
3.2 Os preços dos serviços do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite da apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI) mantido pela Fundação Getúlio Vargas FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:
Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$
Onde:
* Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste);
* V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

I - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, conforme art. 135 §6º da lei nº 14.133/21.
II - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
III - O índice adotado para o reajuste será o INCC.
IV - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de contratação do direito da CONTRATADA.

3.2 Havendo alteração da periodicidade de reajustamento por ato da Administração Municipal com efeitos retroativos, ou caso as previsões de prazos estabelecidos no contrato excedam a periodicidade de um ano, contando da data de recebimento das propostas, os contratantes poderão, por comum acordo, adotar critério de reajuste, baseado nos critérios rotineiros.

3.3 Recomposição. Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou valores estipulados no contrato, caso o contratado demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea d, inciso II, do art. 124 e seu § 2º da Lei nº 14.133/21, e assim seja julgado por decisão fundamentada.

3.4 Na hipótese indicada no item anterior caberá ao contratado requerer a recomposição de preços em petição escrita e devidamente fundamentada, acompanhada de planilha de cálculos que indiquem a forma e o critério utilizado para tal recomposição.

3.5 Subcontratação
3.5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;
3.3 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
3.3.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
3.3.1.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e

criterosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

3.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3. A Administração terá o prazo para responder o Reajustamento de Recomposição do Equilíbrio até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A Prefeitura Municipal pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma físico financeiro de eventos, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4.2 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Prefeitura Municipal.

4.3 Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

4.4 Deve constar em Nota Fiscal e/ou recibo do vendedor, referência ao convênio que faz parte deste processo;

4.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS

5.1 O pagamento será feito por medição, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.

5.2 As medições mensais baseadas no planejamento do cronograma físico financeiro, contados a partir da apresentação das faturas correspondentes, serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

5.2.1 Para fins de remuneração da Administração Local, o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.

5.3 Critério de aceitabilidade: A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da Prefeitura Municipal.

5.4 Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

5.5 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A Prefeitura Municipal indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

6.2 A fiscalização da Prefeitura Municipal terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições, juntamente aos documentos e registros contábeis afetos ao contrato, nos termos da portaria interministerial nº 424/2016;

6.3 É vedado a Prefeitura Municipal e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se

somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O prazo de vigência contratual terá início a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

7.1.1 O prazo para execução total do objeto presente no Edital será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.

7.2 A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela Prefeitura Municipal e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

7.3 As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

7.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão do seu objeto, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, formalizada mediante o respectivo termo aditivo.

7.5 A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.6 Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

7.7 Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

7.8 A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 7.3.

CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA DA DESPESA

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município/RO o para o exercício de 2025, na classificação abaixo: Ficha: 864- Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito- Funcional: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural- Classificação: 4.4.90.51.99 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES, conforme pedido de empenho nº 3865/2025 de 07 de julho de 2025.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Para assinar o contrato, deverá o Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto nos arts. 96 a 98 da Lei 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação.

9.2 O prazo de vigência da garantia deverá prevalecer durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo este prazo ser renovado a cada prorrogação.

9.3 A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

9.4 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia; No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura Municipal de PIMENTA BUENO/RO, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

9.4.1 A Prefeitura Municipal restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

9.4.2 Conforme o artigo 96 §3º da lei nº14.133/2021, fixa-se o prazo de 1 (um) mês contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia.

9.4.3 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços,

não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura Municipal, nos termos da legislação vigente.

9.4.5 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

9.4.6 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

9.4.7 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo;

9.4.8 O atraso superior a 10 (dez) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.9 A inobservância do prazo para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.4.10 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.4.11 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

9.4.12 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.5 No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Pimenta Bueno, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

9.6 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Pimenta Bueno, e somente será aceita se cobrir e assegurar:

(1) o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

(2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

(3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Pimenta Bueno, sob pena de rescisão contratual.

9.7 No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informado sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

9.8 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, situada na Avenida Castelo Branco, nº 1046, CEP. 76.970-000, Pioneiros, Pimenta Bueno-RO, para obter instruções de como efetuar-la.

9.9 A garantia prestada pela CONTRATADA, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: (1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e (4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.10 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Pimenta Bueno com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.11 A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

9.12 A garantia quando prestada em dinheiro pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as

obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

9.13 As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representa-lo na execução do contrato.

10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, pelo prazo devido estabelecido no contrato;

10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de

dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.22 A CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na LICENÇA AMBIENTAL, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, quando necessários.

10.1.23 A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

10.1.24 É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2.8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA

11.1 O planejamento operacional dos serviços constantes deste contrato como as aquisições, contratações de mão de obra, licenças, sinalizações, equipamentos, softwares e hardwares, instalações e todos os insumos

necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada.

11.1.1 Todo e qualquer atraso injustificado será passível de pagamento de sanções contratuais.

11.1.2 Em caso de avanço no cronograma, o adiantamento de qualquer parcela, somente poderá ocorrer em caso de consulta formal à Prefeitura Municipal e solicitação de alteração do cronograma de desembolso, devendo a contratada fornecer juntamente com a solicitação de alteração do cronograma de desembolso o novo cronograma físico x financeiro.

11.1.3 Subcontratação

11.1.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais, código ambiental (Lei 4438/1997 e alterações) e código de edificações (Lei 4821/1998 e alterações), assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo.

12.2 À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos normativos acima mencionados, por decisão do Prefeito Municipal.

12.3 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1 A sanção prevista na alínea a do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.2 A sanção prevista na alínea b do subitem 12.3, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

12.3.3 A sanção prevista na alínea c do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.3.4 A sanção prevista na alínea d do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

12.4.1.1 Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas da Prefeitura Municipal; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais; quando a sinalização das frentes de serviços forem insuficientes, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal: será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.4.1.2 Nos demais casos não previstos na cláusula 12.4.1.1, fica estabelecida uma multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

12.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.5.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente

executado;

12.5.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

12.5.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

12.6 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Controladoria Geral do Município.

12.8 Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

12.9 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

12.10 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico - financeiro.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 13.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 A Prefeitura Municipal designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

14.3 O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

15.2 O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1 A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de PIMENTA BUENO/RO para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta Bueno, 08 de julho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

PSV CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Protocolo 42421

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DISCIPLINAR Nº 03/2025

A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2025, designada pela Portaria nº 009/CPAD/2025, **CITA**, via do presente edital, não sendo possível citá-lo pessoalmente, o servidor **Antônio Alves da Silva Junior, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 103450, lotado na Secretaria Municipal de Educação**, para tomar ciência do Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 03/2025, movido em seu desfavor, nos termos do art. 18, inciso I e Art. 19 da Lei n.º 2.747/2021, cuja materialidade encontra-se configurada pela ausência intencional ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ocorridas no período de 15/05/2025 a 30/06/2025, devendo comparecer na sede da Corregedoria Geral, localizada na Av. Castelo Branco, 1.046 Pimenta Bueno, Rondônia, a fim de promover sua defesa, **impreterivelmente no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital**, conforme os ditames da lei supracitada, sob pena de revelia.

Pimenta Bueno, 10 de Julho de 2025.

Fabio Pacheco
Presidente da Comissão

Protocolo 42423

TERMO ADITIVO Nº 91/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 19/2025 - P.G.M. CELEBRADO EM 10.03.2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA WR TRANSPORTES LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **WR TRANSPORTES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.225.530/0001-14, sediado na Av. Capibaribe Nº 4938, Sala B Bairro Planalto, Rolim De Moura/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Antônio Vanuso Rodrigues De Oliveira, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 2664/2025 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do **CONTRATO Nº 19/2025**, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO ELETRONICA Nº 01/2025**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto acréscimo de valor por alteração quantitativa do Contrato nº 19/2025 - P.G.M. celebrado em 10.03.2025, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar no Município de Pimenta Bueno/RO.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 30.540,00 (trinta mil quinhentos e quarenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias: Ficha: 576-Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.2177.0000 - Transportar Alunos-Classificação: 3.3.90.39.32 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TRANSPORTE ESCOLAR, conforme pedido de empenho nº 3783/2025 de 30 de junho de 2025.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 19/2025 - P.G.M. celebrado em 10.03.2025.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via

eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno, 04 de julho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

WR TRANSPORTES LTDA
Contratada

Protocolo 42444

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8836, DE 10 DE JULHO DE 2025 - LEI Nº 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 45.386,83 (quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos) distribuído às seguintes dotações:

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação G	
44	04.121.0002.2005.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	45.386,83

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação G	
705	04.121.0002.1956.0000 - Elaborar, Planos, Projetos e Estudos Técnicos. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-45.386,83

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 10 de julho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 42478

DECRETO Nº 8837, DE 10 DE JULHO DE 2025 - LEI Nº 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **REMANEJAMENTO** na importância de R\$ 72.253,47 (setenta e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos) distribuído às seguintes dotações:

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
21	04.122.0002.2003.0000 - Asses. Remun. do Pessoal Ativo e Encarg. Sociais do Gabin. 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	65.286,80
562	04.243.0002.2330.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.966,67

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação G	
705	04.121.0002.1956.0000 - Elaborar, Planos, Projetos e Estudos Técnicos. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-72.253,47

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 10 de julho de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 42481

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE POSSE

Ao décimo dia do mês de julho de 2025, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeita do Município Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, e o (a) Senhor (a) **Paulo Miuki Gambalunga Junior**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº *****099 SESDEC/RO, e inscrito (a) no CPF sob o nº ***.026.***-**, conforme nomeação/convocação no dia 02 de Julho de

2025, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo - **Analista Ambiental**, com carga horária de 40 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, Lei MunicipalNº2.747/2021 e suas alterações, para constar, eu, Gilmara Alves Macedo Guerreiro, Secretária Municipal de Fazenda e Administração, conforme portaria nº 011/2025, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Prefeita Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita Municipal

PAULO MIUKI GAMBALONGA JUNIOR
Servidor (a) Empossado (a)

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 42493

AVISO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

Processo Administrativo nº 6382/2025

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, por meio da Superintendência de Compras e Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra autorizado na forma da Lei Federal 14.133/21 artigo nº 79 inciso I, o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, através do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, cujo objeto é **Contratação de instrutor para ministrar aulas de informática básica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, conforme autorizado através do decreto municipal nº 393/2023, Instruções Normativas e legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

Os interessados deverão enviar a documentação para o credenciamento a partir de 14/07/2025 por PETIÇÃO no site <https://pimentabueno.ro.gov.br/site/>, e seguir as instruções no Edital, o credenciamento ficará em aberto pelo prazo de 12 (doze) meses.

Durante o prazo para recebimento de Propostas, qualquer interessado poderá enviar os documentos para credenciamento que será examinado e julgado pela Equipe de Apoio.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico: www.pimentabueno.ro.gov.br/licitacao

Para maiores informações contato pelo telefone (069) 98169-9972 durante expediente normal das 7h30 às 13h30;

Pimenta Bueno, 10 de julho de 2025.

Géssica de Souza Zanato
Assessor Técnico II

Protocolo 42482

Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2025 - Edital de Reclassificação Nº01/2025

TORNAR PÚBLICO A RECLASSIFICAÇÃO, À PEDIDO DA CANDIDATA APROVADA NO TESTE SELETIVO Nº03/2025 HOMOLOGADO EM 20 DE JUNHO DE 2025 E CONVOCADA POR MEIO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02 DE 08 DE JULHO DE 2025.

Considerando o Processo Administrativo nº 6.998/2025 e o Edital de Convocação nº 02/2025, torna sem efeito a nomeação da aprovada no Teste Seletivo 03/2025 conforme relacionado.

TORNA PÚBLICA

A Reclassificação da candidata aprovada no **Teste Seletivo Simplificado Nº 03/2025**, que optou por deslocar sua classificação para o final da lista dos aprovados, conforme descrito abaixo.

CARGO: PROFESSOR PEB III 30 HORAS - ZONA URBANA

Classificação anterior	Nova Classificação	Candidato	Data da Solicitação de Reclassificação
4º	133º	MARILENE APARECIDA LEONARDI	Requerimento de Reclassificação (ID 1650162)

Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, 10 de Julho de 2025.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração
Portaria nº 11/2025

Protocolo 42496

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 27/2025

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS**, sendo vencedoras do certame as empresas:

CMD - CENTRO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - 17.257.555/0001-16 no montante de R\$ 434.102,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil cento e dois reais).

SL MEDICAL CENTER LTDA - 57.709.189/0001-03 no montante de R\$ 410.250,00 (quatrocentos e dez mil duzentos e cinquenta reais)

J. H. DA SILVA CLINICA LTDA - 47.063.974/0001-88 no montante de R\$ 606.152,00 (seiscentos e seis mil cento e cinquenta e dois reais)

Valor total a ser homologado **R\$ 1.450.504,00** (um milhão quatrocentos e cinquenta mil quinhentos e quatro reais

Pimenta Bueno/RO, 10 de julho de 2025.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 42422

PORTARIA MUNICIPAL Nº 38/SEMFAZ/2025 DE 10 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Processo 4828/2024, que dispõe sobre a contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE REDE LAN LOCAL ÁREA NETWORK

CONSIDERANDO o Contrato 16 de 27/02/2025 (ID 1487089) celebrado entre o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO e a empresa **NET WAY INFORMATICA LTDA**;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.287/2022 de 1º de fevereiro de 2022, que estabelece as atribuições do gestor e do fiscal nomeados para acompanhar a execução dos contratos celebrados pela administração pública municipal;

CONSIDERANDO a competência que estabelece o Art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.383/2022 de 24 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ANTÔNIO DE LISBOA FERNANDES**, matrícula 100091, brasileiro, ocupante do cargo de Programador de Sistema de Informação, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, como Gestor do Contrato nº 16/2025 - P.G.M com a empresa **NET WAY INFORMATICA LTDA**;

Art. 2º Nomear o servidor **JOAO PABLO FRANCINO DUARTE**, matrícula 704318, ocupante do cargo de Assessor Técnico III, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, como Fiscal do Contrato nº 16/2025 - P.G.M com a empresa **NET WAY INFORMATICA LTDA**;

Art 3° Nomear o servidor **LUIS GUILHERMINO DOS SANTOS FILHO**, matrícula 103508, ocupante do cargo de Professor PEB III, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, como Fiscal do Contrato nº 16/2025 - P.G.M com a empresa **NET WAY INFORMATICA LTDA**;

Art. 4° Nomear o servidor **VITOR EDUARDO CARDOSO**, matrícula 704573, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, como Fiscal do Contrato nº 16/2025 - P.G.M com a empresa **NET WAY INFORMATICA LTDA**;

Art. 5° Nomear a servidora **ADELHANNA BASTOS SPANHOLI**, matrícula 103906, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral - SEMPLAN, como Fiscal do Contrato nº 16/2025 - P.G.M com a empresa **NET WAY INFORMATICA LTDA**;

Art. 6° Nomear o servidor **MATHEUS CORDEIRO CRIVELLI**, matrícula 104337 ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, como Fiscal do Contrato nº 16/2025 - P.G.M com a empresa **NET WAY INFORMATICA LTDA**;

Art. 7° Nomear a servidora **MARCILENY FREITAS DE SOUZA**, matrícula 104478, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, como Fiscal do Contrato nº 16/2025 - P.G.M com a empresa **NET WAY INFORMATICA LTDA**;

Art. 8° Nomear a servidora **MILENA FUZARI**, matrícula 103258, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Gabinete do Prefeito, como Fiscal do Contrato nº 16/2025 - P.G.M com a empresa **NET WAY INFORMATICA LTDA**;

Art. 9° Nomear o servidor **MAYCON RODRIGO DE OLIVEIRA BARROS**, matrícula 104360, ocupante do cargo Motorista, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, como Fiscal do Contrato nº 16/2025 - P.G.M com a empresa **NET WAY INFORMATICA LTDA**;

Art. 10° Nomear o servidor **OSEIAS ALMEIDA MARQUES**, matrícula 102460 ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, como Fiscal do Contrato nº 16/2025 - P.G.M com a empresa **NET WAY INFORMATICA LTDA**;

Art. 11° Nomear o servidor **GERALDO HONÓRIO FERREIRA NEVES**, matrícula 70019, ocupante do cargo de Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Esporte e Turismo, como Fiscal do Contrato nº 16/2025 - P.G.M com a empresa **NET WAY INFORMATICA LTDA**;

Art. 12° Para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 13° Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor e/ou fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 14° Fica revogada a PORTARIA MUNICIPAL Nº 18/ SEMFAZ/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Art. 15° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Protocolo 42451

PORTARIA MUNICIPAL Nº 463/2025 DE 10 DE JULHO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Despacho 727 de 09/07/2025 (ID 1649977);e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1650175);

RESOLVE

Art. 1° Nomear SANDRA DELGADO DOS SANTOS MACHADO, matrícula 104484, na Função Gratificada de Secretária Escolar da E.M.E.I.E.F. Maria Conceição Ramos do Amaral Crivelli da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 42479

PORTARIA MUNICIPAL Nº 447/2025 DE 04 DE JULHO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 374 de 04/07/2025 (ID 1644020); e

Considerando a Autorização da Chefe do poder Executivo em (ID 1644902);

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar SIDNEI ANTUNES DA SILVA, matrícula 704749, do cargo de Departamento de Desenvolvimento Econômico e Mobiliário, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ;

Art. 2° Nomear SIDNEI ANTUNES DA SILVA, matrícula 704749, no cargo de Diretoria de Fomento do Turismo, da Autarquia Municipal de Esportes, Cultura e Turismo - AMPIB;

Art. 3 ° Esta Portaria entra em vigor no dia 15/07/2025

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 42480

PORTARIA MUNICIPAL Nº 462/2025 DE 10 DE JULHO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 386 de 09/07/2025 (ID 1650313);e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1651035);

RESOLVE:

Art. 1° Nomear JAQUELINE LIMA BESCOROVAINE, com CPF nº ***.899.242-**, no cargo de Assessoria Técnica - VI, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, em substituição à servidora ERICA RIBEIRO KRAUSER, matrícula 704551, titular do cargo, em razão de licença maternidade.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor em 10/07/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 42483

PORTARIA MUNICIPAL Nº 465/2025 DE 10 DE JULHO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 107 de 07/07/2025 (ID 1647302); e

Considerando a Autorização da Chefe do poder Executivo em (ID 1651820);

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, VIVIANE DUARTE DOS SANTOS PINTO, matrícula 704701, do cargo de Coordenadoria do Centro de Proteção Social Básica - CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10/07/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 42484

PORTARIA MUNICIPAL Nº 466/2025 DE 10 DE JULHO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 390 de 10/07/2025 (ID 1651228); e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1651820);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear CAMILA HELENA COSTA ABELHA, com CPF Nº ***.980.842-** no cargo de Coordenadoria do Centro de Proteção Social Básica - CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 10/07/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 42485

PORTARIA MUNICIPAL Nº 467/2025 DE 10 DE JULHO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 310 de 08/07/2025 (ID 1648225);e

Considerando a Autorização da Chefe do poder Executivo em (ID 1648871);

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar SIDINEY FERREIRA PINTO, matrícula 103566, do cargo de Superintendência de Monitoramento de Veículos, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP;

Art. 2º Nomear SIDINEY FERREIRA PINTO, matrícula 103566, no cargo de Superintendência Especial de Gestão Administrativa, na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 10/07/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 42486

PORTARIA MUNICIPAL Nº 468/2025 DE 10 DE JULHO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 311 de 09/07/2025 (ID 1650932);e

Considerando a Autorização da Chefe do poder Executivo em (ID 1652745);

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, GUYLHERME SILVA SANTANA, matrícula 704766, do cargo de Assessoria Técnica - IV, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10/07/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 42487

PORTARIA MUNICIPAL Nº 469/2025 DE 10 DE JULHO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 393 de 10/07/2025 (ID 1652138);e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1652847);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear GABRIELY FERREIRA LOVO FARIAS, com CPF Nº ***.397.502-**, no cargo de Assessoria Técnica - VI, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 11/07/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 42488

PORTARIA MUNICIPAL Nº 464/2025 DE 10 DE JULHO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 389 de 10/07/2025 (ID 1651212);e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1651827);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES, com CPF Nº ***.789.022-**, no cargo de Departamento de Desenvolvimento Econômico e Mobiliário, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 15/07/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 42490

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

RONIPETERSON KRUGER, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito, autoriza a empresa **SIDNEY DO NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ nº 24.112.329/0001-02, situada na SIT Linha 176, Lado Sul, Km 01 - Zona Rural, na cidade de Rolim de Moura - RO, a iniciar, a partir desta data, 10 de julho de 2025, os serviços de Locação de Caminhão Tipo Pipa, no sistema de horas, para atender recuperação de Estradas Vicinais.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Cronograma de Serviços e o Contrato nº 100/2024 - PGM, constantes no Processo Administrativo nº 9357/2024.

Pimenta Bueno, na data de assinatura.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP
Protocolo 42426

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº290/2025

De 10 de Julho de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º1-7174/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 10 (dez) diárias de deslocamento, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), Considerando a necessidade de deslocamento de servidores para participação na Oficina do Grupo de Autocuidado em Hanseníase, a ser realizada nos dias 15 e 16 de julho de 2025, em Porto Velho/RO, Rondon Palace Hotel, bem como do Fórum em Hanseníase, que ocorrerá nos dias 17 e 18 de julho de 2025, na mesma localidade. A participação visa à qualificação dos profissionais contribuindo para a ampliação da resolutividade dos serviços municipais e o alinhamento às diretrizes estaduais.

Servidores	CPF	Quantidade de diárias
Adão José Alves	345.***.***-91	02
Carolina Ferreira Santos	030.***.***-36	04
Debora Marques Ribeiro	020.***.***-45	04

Art. 2.º O deslocamento dos servidores ocorrerá no dia 14 de julho de 2025, às 07h00, com retorno previsto para o dia 19 de julho de 2025, às 17h00. O motorista acompanhará a equipe no deslocamento de ida, com retorno previsto para o dia 15 de julho de 2025, às 07h30, com o veículo oficial disponível.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 42499

PORTARIA SEMSAU Nº291/2025

De 10 de Julho de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID

296090), em vista o que consta no Processo n.º1-7189/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 10 (dez) diárias de deslocamento, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando a necessidade de deslocamento de servidores para participação no Fórum em Hanseníase, que ocorrerá nos dias 17 e 18 de julho de 2025, no Rondon Palace Hotel, em Porto Velho/RO. A participação visa à qualificação dos profissionais, contribuindo para a ampliação da resolutividade dos serviços municipais e o alinhamento às diretrizes estaduais.

Servidores	CPF	Quantidade de diárias
Fabio Pacheco Guimarães	734.***.***-49	04
Rosemary A.p.sanches De Giuli	037.***.***-02	03
Sandra Mara Kischener Lobato	623.***.***-04	03

Art. 2.º O deslocamento dar-se á no dia 16 de julho de 2025, às 07h00, com retorno previsto para o dia 19 de julho de 2025, às 17h00, com o veículo oficial disponível.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 42500

PORTARIA SEMSAU Nº292/2025

De 10 de Julho de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º1-7194/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 3 (três) diárias de alimentação, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), considerando a necessidade de deslocamento de servidores para participação no encontro sobre Implementação da Gestão de Risco / SISPACTO, que será realizado no dia 15 de julho, em Cacoal/RO. A participação da equipe técnica é fundamental para garantir a representatividade do município, bem como a atualização contínua das práticas de fiscalização e controle sanitário.

Servidores	CPF	Quantidade de diárias
Irlei Teixeira Bastos	591.***.***-34	01
Leide Maria França Cardoso	692.***.***-34	01
Pauliane Alves Fernandes	026.***.***-01	01

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á no dia 15 de julho de 2025, às 07h00, com retorno previsto para o mesmo dia, após término do evento, com o veículo que estiver disponível no momento.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 42501

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE CREDENCIAMENTO

SEXTA SESSÃO

Aos dez dias do mês de maio de 2025, às 15:30 horas (horário local), reuniram-se na Secretaria Municipal de Compras e Licitações do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO o Agente de Contratações, **Kéven Gonçalves Silva**, e o membro da equipe de apoio, **Gabriel Henrique de Oliveira Silva**, para proceder à **abertura da sexta sessão de credenciamento** referente ao **Processo nº 719/2024**, que trata do **credenciamento de médicos pessoa jurídica para plantões no município de Santa Luzia D'Oeste**.

Antes de iniciar a abertura dos envelopes e conferência de documentos, prezando pela **celeridade do processo** e o **tratamento isonômico entre os candidatos**, foi reforçado que **todas as certidões protocoladas válidas** que eventualmente tenham expirado durante o curso do processo seriam **consultadas online pelos próprios membros da sessão**, sendo inseridas nos autos quando confirmadas como regulares. Ressalta-se que esta medida **não se aplica às certidões entregues já vencidas ou àquelas ausentes no ato da entrega**, conforme estabelecido em edital.

Nos casos em que houve solicitação de **mais de um profissional para a mesma área de atuação**, observou-se a **ordem do requerimento** enviado pelas empresas, sendo priorizada a **data e hora de protocolo** dos documentos para fins de organização do ranking.

Após a análise documental e com base no Edital, foram **credenciadas as seguintes empresas e seus respectivos médicos**, que atenderam **plenamente aos requisitos exigidos**, estando **aptos a prestar os serviços médicos ao Município de Santa Luzia D'Oeste - RO**:

NOVOS MÉDICOS HABILITADOS (a serem homologados)

Ranking	Empresa	Médico(a)	Cargo	Data/hora da entrega
16	KR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	ketellen Rayani de Oliveira	1.1 Clínico Geral	06/06/2025 às 10:21

O **Agente de Contratações** destacou que, por se tratar de **procedimento de credenciamento** - modalidade de contratação **paralela e não excludente** - **não há que se falar em inabilitação**. Assim, **ORIENTA A TODOS OS LICITANTES QUE NÃO ALCANÇARAM SUCESSO NA EMPREITADA** que atualizem os documentos, **corrijam os erros identificados no checklist e reencaminhem toda a documentação completa** conforme exigido no edital vigente.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos presentes.

Kéven Gonçalves Silva
Agente de Contratações

Gabriel Henrique de Oliveira Silva
Equipe de Apoio

Protocolo 42494

SEGUNDO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 719/2024 - CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA PLANTÕES

O Município de Santa Luzia D'Oeste - RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, considerando as análises documentais realizadas nas sessões públicas realizadas para o presente processo de credenciamento, **TORNA PÚBLICO o credenciamento dos profissionais médicos abaixo relacionados**, devidamente representados por empresas prestadoras de serviços médicos, conforme ordem de classificação por data e hora de protocolo, estando todos aptos a prestarem os serviços conforme condições estabelecidas em edital:

Ranking	Empresa	Médico(a)	Cargo	Data/Hora da Entrega
1	Santa Serviços Médicos LTDA	Carla Natali de Santana	1.1 Clínico Geral	10/09/2024 às 10:24

2	L.S. Nogueira LTDA	Leandro Siqueira Nogueira	1.1 Clínico Geral	10/09/2024 às 10:40
3	Clínica Médica Mais Saúde	Thiago de Oliveira	1.1 Clínico Geral	10/09/2024 às 14:00
4	WCS Atendimentos Médicos LTDA	Willian Camargo de Souza	1.1 Clínico Geral	11/09/2024 às 15:05
5	HCS Serviços Médicos	Higor Castro Silva	1.1 Clínico Geral	12/09/2024 às 11:58
6	M. F. Deina LTDA	Marcos Felipe Deina	1.1 Clínico Geral	13/09/2024 às 10:49
7	Cettas-GPS	Ingrid Bodemer Nonato	1.1 Clínico Geral	16/09/2024 às 10:56
8	Cettas-GPS	Ismael Nonato João	1.1 Clínico Geral	16/09/2024 às 10:56
9	JC MED	Joishe Campos Rodrigues	1.1 Clínico Geral	17/10/2024 às 10:46
10	NM Serviços Médicos	Naira Mineiro dos Santos	1.1 Clínico Geral	03/01/2025 às 10:47
11	N Meireles de Souza	Nirlando Meireles de Souza	1.1 Clínico Geral	03/01/2025 às 11:58
12	KW Oliveira Rocha	Kerry Wesley Oliveira Rocha	1.1 Clínico Geral	20/02/2025 às 11:16
13	Vilson S. Araujo LTDA	Vilson Siqueira Araujo	1.1 Clínico Geral	08/03/2025 às 15:11
14	WM Bueno da Silva LTDA	Walla Mathes Bueno da Silva	1.1 Clínico Geral	21/05/2025 às 09:29
15	T. I. Freitas Serviços Médicos	Taynara Izabel Freitas Tassi	1.1 Clínico Geral	27/05/2025 às 16:35
16	KR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	Ketellen Rayani de Oliveira	1.1 Clínico Geral	06/06/2025 às 10:21

Especialidades:

Ranking	Empresa	Médico(a)	Cargo	Data/Hora da Entrega
1	L de Oliveira Soares LTDA	Leidiane de Oliveira Soares	2.8 Especialista em Ultrassonografia	16/09/2024 às 08:46

Observação: Conforme disposto em edital, por se tratar de credenciamento - modalidade paralela e não excludente - os licitantes que não tiveram sucesso nas etapas anteriores poderão rerepresentar os documentos, corrigindo falhas ou atualizações, para nova análise, a qualquer tempo durante a vigência do edital.

Kéven Gonçalves Silva
Agente de Contratações

Protocolo 42495

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO, através da Secretaria Municipal de Administração na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021. Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA USO INDIVIDUAL DE (EPIS)**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo **644/2025**.

Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste manifestação, contendo as seguintes informações:

- a) Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- b) Endereço do local de entrega;
- c) Concordância com o objeto a ser licitado;
- d) Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
- e) Estudo Técnico Preliminar;
- f) Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 (oito) dias úteis, a partir

da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por

e-mail: cpl@santaluzia.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Secretaria poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Santa Luzia D'Oeste, 10 de julho de 2025.

Protocolo 42497

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO, através da Secretaria Municipal de Administração na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021. Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo **635/2025**.

Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste manifestação, contendo as seguintes informações:

- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Endereço do local de entrega;
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 (oito) dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail: cpl@santaluzia.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Secretaria poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Santa Luzia D'Oeste, 10 de julho de 2025.

Protocolo 42498

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA SANTA LUZIA D'OESTE - RONDÔNIA LEI MUNICIPAL 1364/2024

Regimento Interno do Conselho Municipal De Direitos da Pessoa Idosa.
Santa Luzia Do Oeste - RO.

CAPITULO I

FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI natureza e deliberação colegiada, permanente, paritário e deliberativo, criado pela Lei Municipal N° 1364/2024 de 02 de Julho de 2024, reger-se-a pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, tendo as seguintes finalidades:

I - supervisionar e avaliar a Política Nacional, Estadual e Municipal do Idoso, e do Estatuto do Idoso;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a Política Nacional do Idoso;

III - acompanhar a implementação da Política Nacional do Idoso e do Estatuto do Idoso, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e nos Municípios;

IV - estimular e apoiar tecnicamente a criação de redes de atenção á pessoa idosa entre municípios vizinhos ;

V - propiciar assessoramento à órgãos e instituições governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso;

VI - zelar pela efetiva descentralização político administrativa e pela participação de organizações representativas dos Idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

VII- Acompanhar e a provar projetos e Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias e outras fontes.

CAPITULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI é composto por 12 membros de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I - por representantes de cada uma das secretarias a seguir indicadas:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação.

II - por três representantes de entidades da sociedade civil, preferencialmente, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
- 01 (um) representantes Entidades;
- 01 (um) representante de Entidade Religiosa com políticas de atendimento voltadas para a promoção dos direitos da pessoa idosa.

§ 1º. Em caso de não haver no município entidades que trabalhem diretamente com a promoção dos direitos da pessoa idosa poderão compor o conselho outras entidades da sociedade civil que promovam os direitos da pessoa humana em seus ciclos de vida.

§ 2º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 4º. Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 5º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo mediante nova indicação do representado.

§ 6º. As entidades não governamentais serão eleitas, preferencialmente em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§ 7º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do reuniões queas elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange á Presidência e à Vice-Presidência, uma alternancia entre as entidades governamentais e da sociedade civil.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será

exercida pelo Secretario Executivo .

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art 4º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, executando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art 5º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art 6º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da pessoa idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art 7º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art 8º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art 9º Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou quarta intercalada.

Art 10º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á , em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art 11º O Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art 12º As reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas através de resolução caso haja alguma deliberação, precedidas de ampla divulgação.

Art 13º A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTAS proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art 14º Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias e outras fontes.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Organização

Art. 15º O CMDPI tem a seguinte organização:

I - Assembleia Geral;

II- Comissões Permanentes.

§ 1º As comissões permanentes e Grupos Temáticos, de natureza técnica, serão constituída com caráter permanente e transitorio, com finalidade de subsidiar as tomadas de decisão do CMDPI no cumprimento de suas

Competências.

§ 2º Ficam instituídas as seguintes comissões permanentes:

a) Comissão de políticas públicas (identificar, avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas a população idosa, a serem aprovadas pelo CMDPI);

b) Comissão de normas (avaliar, acompanhar e enalisar normas para aprovação no CMDPI);

c) Comissão de comunicação social ;

d) Comissão de orçamento e financiamento.

§ 3º As comissões de caráter transitorio serão constituídas pelo CMDPI com tarefas e prazos determinados.

§ 4º Os grupos Temáticos poderão ser compostas por profissionais de áreas afins, dela participando no mínimo um conselheiro, quando for necessário emitir parecer para temas específicos.

Art. 16º O CMDPI tem a seguinte estrutura operacional :

CAPITULO IV

I - Presidencia;

II- Secretaria Executiva.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 17º A plenária é órgão soberano, deliberativo do CMDPI, composta pelo conjunto dos membros titulares ou suplentes no exercício da função. Parágrafo único. Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas ou ausências às sessões plenárias.

§ 1º As datas de de realização das reuniões ordinárias do CMDPI serão na 2ª quarta -feira do mês a cada 3 meses às 10hs:00 min, local, na sede da SEMTAS, estabelecidas em cronograma anual e sua duração será julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem deliberadas pela assembléia.

§ 2º As reuniões extraordinarias do CMDPI deverão ser convocadas com o mínimo de dois dias de antecedência.

Art. 18º Sempre que julgar relevante o Presidente do CMDPI poderá convidar e dar direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias a profissionais de reconhecida competência, bem como entidades ou pessoas previamente agendadas.

Art. 19º A Assembleia geral somente poderá deliberar quando houver o quorum mínimo de metade mais um.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes.

§ 2º. Serão necessários dois terços dos membros efetivos para deliberar sobre alterações do Regimento Interno.

§ 3º. As deliberações das reuniões serão anotadas com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções mencionadas em ata.

Art. 20. No caso de faltas e impedimentos do Presidente, assume o Vice Presidente e na ausência de ambos, assumirá o Conselheiro Secretario Executivo.

Art. 21. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte sequência:

a) Verificação de quorum para instalação de colegiado;

b) Apresentação, discussão e votação das matérias;

c) Comunicações breves e franqueamento da palavra;

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, a Assembleia do CMDPI, por voto de maioria simples poderá alterar a pauta da reunião;

§ 2º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequentes, devendo os mesmos serem obrigatoriamente votados no prazo máximo de uma reunião; ou abrir uma extraordinária.

§ 3º A cada reunião será lavrada uma ata, a ser publicada onde conste a exposição sucinta dos trabalhos, decisões, deliberações e resoluções.

Art. 22. O conselheiro titular ou suplente, este quando convocado, que faltar a 2 reuniões consecutivas ou não, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o fato ser comunicado ao Representante da respectiva área ou à entidade que representa, conforme o caso para a designação de outro conselheiro.

§ 1º a justificativa de ausência de Conselheiros, para ter validade, deverá ser apresentada a Secretaria Executiva do CMDPI com 4 dias úteis de antecedência, salvo motivo de força maior.

Art 23. A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de 02 (dois) dias para conhecimento.

Art. 24. As Atas, depois de aprovadas, serão publicadas, as resoluções, no prazo de trintas dias.

CAPITULO V

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O CMDPI Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá realizar reuniões extraordinárias de caráter ampliado com a participação de representantes de conselhos e fóruns do Idoso Municipais, e do Distrito Federal; Órgãos legislativos Municipais, estaduais; ministerios públicos; Confederação de aposentados; Sindicatos; universidades e outros de relevante interesse da população idosa, com objetivos de tratar questões relativas a planejamento estratégico, implementação da PNI temáticas das políticas públicas, violação de direitos, capacitação de recursos humanos da rede prestadoras de serviço, mobilização e conscientização da sociedade.

CLAUDINEIA DE SOUZA ARAUJO
PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA
PORTARIA: 446/GP/2024

Protocolo 42419

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA
SANTA LUZIA D'OESTE - RONDÔNIA
LEI MUNICIPAL 1364/2024

RESOLUÇÃO Nº 002/CMDPI/2025.

APROVA, 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SANTA LUZIA D'OESTE - RO 2025.

O Conselho Municipal De Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, em reunião ordinária realizada em 09 de julho de 2025, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei municipal nº 1364/2024, e: portaria 446/GP/2024.

Considerando a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso).

Considerando: A Lei Municipal nº 1364 de 02 de julho de 2024.

Considerando: Ata reunião ordinária nº 01/2025 Conselho Municipal De Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar, 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SANTA LUZIA D'OESTE - RO 2025, tema, ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO, A SER REALIZADA NO DIA 22 DE JULHO DE 2025 DAS 07:30MIN AS 17:00 HORAS, LOCAL NO GINÁSIO MUNICIPAL AO LADO DO CRAS, SANTA LUZIA D'OESTE-RO.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Luzia D'oeste/RO 10 de julho de 2025.

CLAUDINEIA DE SOUZA ARAUJO
PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA
PORTARIA: 446/GP/2024

Protocolo 42420

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Lei Municipal N.º 3.818/2025, de 10 de julho de 2025.

Institui a Semana Municipal da Mãe Atípica e da outras providências.

O Vice- Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras, no uso de suas atribuições, conforme o art.41, §7º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte:

Lei

Art. 1º. Fica instituída a “Semana Municipal da Mãe Atípica” no Município de Cerejeiras conforme a Lei Estadual de nº 4.615, de 21 de outubro de 2019 de autoria do Deputado Cirone Deiró que instituiu a Semana Estadual da mãe atípica e dá outras providências, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de maio.

Art. 2º. A “Semana Municipal da Mãe Atípica” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cerejeiras.

Art. 3º. Os objetivos da Semana Municipal da Mãe Atípica são:

- I. Incentivar a capacitação dos servidores públicos de proteção às mães atípicas;
- II. Estimular a capacitação de servidores públicos municipais da área de saúde e assistência social para o acolhimento diagnóstico e

tratamento de doenças emocionais que podem surgir decorrentes da maternidade atípica,

- III. Fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com

temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica,

- IV. Incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos afins que promovam a mãe,
- V. Oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços de proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico. Com atenção à saúde integral, de informações e formação para fins de fortalecimento e de valorização dessas mulheres na sociedade,
- VI. Outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mãe atípica na sociedade,

Art. 4º. As atividades da “Semana Estadual da Mãe Atípica” a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior, serão definidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas vereadores, notadamente é necessário em nosso Município o desenvolvimento de ações voltadas para a maternidade atípica, objetivando ampliar os espaços de discussão sobre o tema, que é fundamental para o desenvolvimento das Políticas Públicas para esse público alvo que vivenciam aquela tristeza profunda pela perda do filho idealizado - luto materno - perpassando pelos estágios iniciando

com a negação, culpa, revolta e outros sentimentos, até alcançarem a aceitação.

O termo “**maternidade atípica**” é apenas uma referência à alteração da palavra “**normal**” pela expressão “desenvolvimento atípico”. Existe um padrão de normalidade para o desenvolvimento neuro-psicomotor de uma criança e, quando há um

atraso, regressão ou até mesmo a ausência desse ciclo considerado “normal”, temos o desenvolvimento atípico.

A semana da Mãe Atípica visa promover eventos e discussões numa semana dedicada a estas iniciativas. A mãe exerce dentro da sociedade um papel singular, porém quando nos referimos à maternidade atípica temos tendência a “romantizá-la”, esquecendo que a luta dessas mulheres é, portanto, árdua. Estudos mostram que “as mães de pessoas com deficiência experimentam muitas das consequências da deficiência de seus filhos, incluindo a interferência em sua vida, o comprometimento de suas funções e papéis e a deterioração de sua qualidade de vida” (YOUNG et al., 2002, p.1837).

Segundo estudo realizado pelo Instituto Ápice Down, no Brasil, em cerca de 80% das famílias de pessoas com deficiências, apenas as mães atípicas com as responsabilidades da criação dos filhos, portanto, como cuidadora predominante nos cuidados dos filhos deficientes, a mãe sozinha, nem sempre consegue identificar e organizar suas forças positivamente. Por esta razão, poder contar com serviços de apoio e cuidados é de suma importância.

A Lei N.º 13.146, de 6 de Julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu Art. 18 assegura a atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário. No parágrafo 4º dispõe sobre as ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência, assegurando em seu inciso - V o **atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais**.

Deste modo, salientamos que o Município de Cerejeiras é deficitário na oferta de atendimento de forma preventiva no que tange à saúde mental dessas mães. No entanto, entidades e clínicas escolas têm realizado trabalhos importantes nesse sentido.

Assim sendo, a referida semana de que trata o presente projeto, será um grande passo para a efetivação das leis, além de reconhecer, promover e discutir políticas públicas de proteção e apoio a essas mulheres que possuem uma rotina diária exaustiva, sendo induzidas na maioria dos casos, ao abandono de sonhos e desejos pessoais.

Por tais razões solicitamos aos nobres colegas a aprovação da propositura.

Cerejeiras, 10 de julho de 2025.

DIONE RIBEIRO DOS SANTOS
Vice-Presidente

Protocolo 42459

Lei Municipal N.º 3.817/2025, de 10 de julho de 2025.

Dispõe sobre a proibição do uso de narguilé e/ou arguile e cigarro eletrônico em locais públicos e privados de uso coletivo, bem como a venda e seus insumos aos menores de 18 anos de idade no município de Cerejeiras-Ro.

O Vice- Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras, no uso de suas atribuições, conforme o art.41, §7º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso do Narguilé e/ou Arguile e cigarro eletrônico em locais públicos abertos ou fechados, bem como a venda do mesmo, essências e complementos para sua utilização aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por locais públicos, ruas e logradouros, além de praças, áreas de lazer, ginásios e espaços esportivos, escolas e suas

proximidades num raio de 150 (cento e cinquenta) metros de seu perímetro, bibliotecas, espaços de exposições, estacionamentos de repartições públicas e qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 2º - Fica proibido o uso do Narguilé e/ou Arguile e cigarro

eletrônico em locais privados de uso coletivo, total ou parcialmente fechado, onde haja permanência ou circulação de pessoas, bem como a venda, essências e complementos para sua utilização aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo Único - Compreendem-se como ambientes de uso coletivo privado, dentre outros, bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, cinemas, hotéis, supermercados e similares, ambientes de trabalho, cultura, esporte e lazer, áreas comuns de estacionamentos.

Art. 3º - Fica autorizado o uso do Narguilé e/ou Arguile em tabacarias e congêneres com ambientes específicos para a prática, ficando vedada a permanência e/ou frequência de menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único: não está autorizado o uso de cigarro eletrônico.

Art. 4º - O responsável por local previsto no artigo 3º deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista a conduta coibida, de imediata retirada do local e se necessário, mediante auxílio de força policial.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioria do comprador.

Art. 5º - Os estabelecimentos que comercializam o Narguilé e/ou Arguile deverão fixar aviso facilmente visualizável quanto à proibição do uso em locais públicos ou de concentração e aglomeração de pessoas, bem como sobre a proibição da venda a menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 6º - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), o descumprimento desta Lei sujeitará os infratores as seguintes sanções:

I - apreensão e guarda do aparelho de Narguilé e/ou Arguile e o cigarro eletrônico não terá devolução, pela autoridade competente, sendo que a devolução do mesmo aos infratores ficará sujeita ao pagamento integral da multa de que trata o inciso II deste artigo.

II - multa de 05 (cinco) Unidades Padrão Fiscal - UPF vigente do Município aos que infringirem a proibição estabelecida no artigo 1º desta Lei.

III - multa de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal - UPF vigente do Município para reincidência;

IV - multa de 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal - UPF vigente do Município aos estabelecimentos de que trata o artigo 3º, que descumprirem a proibição de venda a menores de 18 (dezoito) anos de idade;

V - em caso de reincidência do disposto no inciso anterior, aplica-se multa de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal - UPF vigente do Município e a sanção de cassação do alvará de funcionamento. **Parágrafo Único** - O não cumprimento do disposto no inciso I no prazo de 90 (noventa) dias implicará na destruição dos bens apreendidos que deverá ser executada na presença da autoridade sanitária.

Art. 7º - O Conselho Tutelar será comunicado em qualquer tempo acerca de menores de idade flagrados em locais público ou privado fazendo o indevido uso do Narguilé e/ou Arguile e cigarro eletrônico.

Art. 8º - O proprietário do estabelecimento comercial poderá ser responsabilizado no caso de não levar ao conhecimento do Conselho Tutelar ou outra autoridade competente acerca do descumprimento desta Lei.

Art. 9º - A fiscalização e aplicação das sanções pelo descumprimento desta Lei, bem como as demais questões pertinentes a esta Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Fica instituída a Campanha Permanente sobre os Malefícios do Uso do Cachimbo do Tipo Narguilé e cigarro eletrônico no Município de Cerejeiras - RO.

Art. 11 - A campanha terá por finalidade informar, sensibilizar e conscientizar a sociedade, principalmente adolescentes e jovens, quanto aos malefícios causados pelo uso do cachimbo do Tipo Narguilé e cigarro eletrônico ou assemelhados.

Art. 12 - Para os fins desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a promover a realização de ações educativas junto à população em geral, inclusive nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino.

Art. 13 - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a forma de participação das Secretarias Municipais, em cooperação com o Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na coordenação e realização dos eventos da Campanha sobre os Malefícios do uso do Cachimbo do Tipo Narguilé e cigarro

eletrônico.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais envolvidas, sendo suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Todo valor arrecadado por meio da aplicação das penalidades previstas nesta Lei será obrigatoriamente destinado à Comunidade Terapêutica Reviver, por meio do Conselho Antidrogas de Cerejeiras (CADCER), com o objetivo de apoiar ações de prevenção, tratamento e reinserção social de dependentes químicos no município.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação

Cerejeiras, 10 de julho de 2025.

DIONE RIBEIRO DOS SANTOS
Vice-Presidente

Protocolo 42464

